



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 30/2026

PREGÃO/ELOTECH (INTERNO): 110/2026

MINUTA: 146/2026

UASG: 987777

EMIÇÃO: 02 de julho de 2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR-CNPJ: 76.175.884/0001-87-DECOM (42)3220-1000/4030

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

End: Rua Afonso Pena, 87. V. Estrela, CEP: 84040-170 - Fone: (42) 3220-1015 – ramal 4015

OBJETO: A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para a aquisição e manutenção do atendimento aos usuários dos diversos serviços de saúde realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 1** deste edital e demais.

OBS.: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov (Catmat/Catserv) e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO

R\$ 7.186.367,5400 (sete milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS

Dia 30 de Julho de 2026 às 09h00m (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço - Por Item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME / EPP / EQUIPARADAS

Não.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Licitação aberta a Ampla Concorrência, baseando-se no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

LINKS ÚTEIS

Compras.gov.br.

[Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.](#)

[Portal da Transparência.](#)

[Portal Nacional de Contratações Públicas.](#)

[Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.](#)

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Pregoeiro (a): Beatrice Farias

Portaria nº: 26565/2026

E-mail: beatrice.farias@pontagrossa.pr.gov.br - **Telefone:** (42) 3220-1000 – ramal 4030



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Sumário

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA - 1
INTRODUÇÃO - 1
LINKS ÚTEIS - 1
2.COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS - 4
4.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO - 5
5.APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 7
6.PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO - 8
7.ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES - 9
8.DISPUTA NO SISTEMA ABERTO - 9
9.FASE DE JULGAMENTO - 11
11.HABILITAÇÃO - 13
12.PROPOSTA FINAL ESCRITA E FORNECIMENTO - 14
13.REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 15
14.ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS - 15
15.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - 16
16.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - 16
27.DISPOSIÇÕES FINAIS - 62
ANEXO 01 - 65
ANEXO 02 - 104
ANEXO 03 - 105
ANEXO 04 - 106
ANEXO 05 - 107
ANEXO 06 - 108
ANEXO 07 - 116
ANEXO 08 - 126
ANEXO 09 - 133





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 30/2026

PREGÃO/ELOTECH (INTERNO): 110/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 366/2026

Torna-se público que o **Município de Ponta Grossa/PR**, através do Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Visconde de Taunay, 950, no bairro da Ronda, nesta cidade, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº: 26565/2026 realizará a licitação sob a modalidade **pregão eletrônico - SRP**, do tipo menor preço / maior desconto por (item) / (por grupo) - Por Item, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente pregão é baseado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal do Compras.gov.br, plataforma onde será realizado o processo deste certame.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para a aquisição e manutenção do atendimento aos usuários dos diversos serviços de saúde realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 1** deste edital e demais.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 Grupos / Lotes / Itens

«»

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$19.680,0000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
268370	132114	1	Aciclovir 200mg.	CMP	100000	0,1968	19.680,0000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

			Comprimid o.				
--	--	--	-----------------	--	--	--	--

LOTE 2

Valor Máximo do Lote: R\$2.508,0000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267503	137080	1	Ácido Fólico 5 mg. Comprimid o.	CMP	60000	0,0418	2.508,0000

LOTE 3

Valor Máximo do Lote: R\$7.392,3000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
437382	132115	1	Ácido Folínico 15 mg. Comprimid o.	CAP	3000	2,4641	7.392,3000

LOTE 4

Valor Máximo do Lote: R\$4.796,7000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
271710	132607	1	Amiodaron a 50 mg/mL, injetável. Ampola 3 mL.	AMP	1500	3,1978	4.796,7000

LOTE 5

Valor Máximo do Lote: R\$95.450,0000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267512	132116	1	Amitriptilín a, Cloridrato de 25 mg. Comprimid o	CMP	2300000	0,0415	95.450,0000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

LOTE 6

Valor Máximo do Lote: R\$111.240,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
272434	132117	1	Anlodipino, besilato 5 mg. Comprimido.	CMP	3600000	0,0309	111.240,0000

LOTE 7

Valor Máximo do Lote: R\$22.620,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
448805	132118	1	Anticoncepcional trifásico - Triquilar. Blister	CTL	2000	11,3100	22.620,0000

LOTE 8

Valor Máximo do Lote: R\$153.028,0500

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267581	132119	1	Beclometa sona, dipropionato spray oral 250 mcg/dose, frasco doseador com bocal aerogador. Frasco 200 doses.	FCO	8500	18,0033	153.028,0500

LOTE 9

Valor Máximo do Lote: R\$5.422,5000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
269958	132136	1	Bromoprida 5 mg/mL. Solução injetável.	AMP	4500	1,2050	5.422,5000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

			Ampola 2 mL.				
--	--	--	--------------	--	--	--	--

LOTE 10

Valor Máximo do Lote: R\$138.752,3000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
266707	132126	1	Budesonid a 64 mcg. Susp. nasal - Frasco.	FCO	8500	16,3238	138.752,3000

LOTE 11

Valor Máximo do Lote: R\$121.860,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
266706	132125	1	Budesonid a aerossol nasal 32 mcg/dose. Frasco com válvula dosificador a 120 doses.	FCO	10000	12,1860	121.860,0000

LOTE 12

Valor Máximo do Lote: R\$200,2000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267613	132127	1	Captopril 25 mg. Comprimid o.	CMP	6500	0,0308	200,2000

LOTE 13

Valor Máximo do Lote: R\$153.400,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267618	132128	1	Carbamaz epina 200 mg.	CMP	1000000	0,1534	153.400,0000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

			Comprimido.				
--	--	--	-------------	--	--	--	--

LOTE 14

Valor Máximo do Lote: R\$333.568,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
270895	128209	1	Carbonato de Cálcio 1.250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio). Comprimido.	CMP	640000	0,5212	333.568,0000

LOTE 15

Valor Máximo do Lote: R\$40.472,9500

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
305428	137082	1	Carmelose sódica 5 mg/mL. Solução oftálmica. Frasco 10 mL.	FRC	3500	11,5637	40.472,9500

LOTE 16

Valor Máximo do Lote: R\$51.800,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267565	132129	1	Carvedilol 6,25 mg. Comprimido	CMP	700000	0,0740	51.800,0000

LOTE 17

Valor Máximo do Lote: R\$73.352,3500

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
331555	132131	1	Cefalexina 50 mg/ml. Suspensão oral.	FCO	9500	7,7213	73.352,3500





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

			Frasco 60 ml + Copo dosadpr.				
--	--	--	------------------------------	--	--	--	--

LOTE 18

Valor Máximo do Lote: R\$6.740,76000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
271103	132132	1	Cetoconazol 2%. Shampoo. Frasco 100 ml.	FCO	1300	5,1852	6.740,7600

LOTE 19

Valor Máximo do Lote: R\$4.169,9000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
448845	132133	1	Cetoprofenol 50 MG/ML Solução Injetável intramuscular. Ampola 2 ml.	AMP	3500	1,1914	4.169,9000

LOTE 20

Valor Máximo do Lote: R\$55.200,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
272166	137083	1	Ciclobenzaprina, cloridrato 5 mg. Comprimido.	CMP	800000	0,0690	55.200,0000

LOTE 21

Valor Máximo do Lote: R\$56.280,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267628	137084	1	Cinarizina 25 MG.	CMP	200000	0,2814	56.280,0000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

			Comprimid o.				
--	--	--	-----------------	--	--	--	--

LOTE 22

Valor Máximo do Lote: R\$34.078,0000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
268439	132135	1	Claritromici na 500 MG. Comprimid os.	CMP	20000	1,7039	34.078,0000

LOTE 23

Valor Máximo do Lote: R\$185.750,0000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
371273	132138	1	Cloreto De Sódio 0,9 % 100 ml. Solução NÃO Injetável.	FCO	100000	1,8575	185.750,0000

LOTE 24

Valor Máximo do Lote: R\$36.422,0000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
268236	132219	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 mL. SOLUÇÃO INJETÁVE L.	FCO	10000	3,6422	36.422,0000

LOTE 25

Valor Máximo do Lote: R\$8.926,4000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
340207	132139	1	Clorproma zina 40 MG/ML. Solução Oral gotas.	FCO	1000	8,9264	8.926,4000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

			Frasco 20 ML.				
--	--	--	---------------	--	--	--	--

LOTE 26

Valor Máximo do Lote: R\$83.875,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267635	132140	1	Clorpromazina. Cloridrato de - 25 mg CPR.	CMP	250000	0,3355	83.875,0000

LOTE 27

Valor Máximo do Lote: R\$19.351,2000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267643	132144	1	Dexametasona 0,1% Creme. Bisnaga 10 gramas.	BGA	12000	1,6126	19.351,2000

LOTE 28

Valor Máximo do Lote: R\$21.550,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267195	132148	1	Diazepam 5 MG. Comprimido.	CMP	500000	0,0431	21.550,0000

LOTE 29

Valor Máximo do Lote: R\$759,4000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267194	132147	1	Diazepam 5 MG/ML. Solução Injetável. Ampola 2 ML.	AMP	1000	0,7594	759,4000

LOTE 30

Valor Máximo do Lote: R\$12.068,0000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267647	132149	1	Digoxina 0,25 MG. Comprimido.	CMP	70000	0,1724	12.068,0000

LOTE 31

Valor Máximo do Lote: R\$53.480,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
268493	132150	1	Doxazosina, mesilato 2 Mg. Comprimido.	CMP	700000	0,0764	53.480,0000

LOTE 32

Valor Máximo do Lote: R\$1.801,2000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
268255	132152	1	Epinefrina 1mg/ML. Solução Injetável. Ampola 1 ML (Adrenalina).	AMP	2000	0,9006	1.801,2000

LOTE 33

Valor Máximo do Lote: R\$49.929,6000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267281	137085	1	Escopolamina Butilbrometo 10 MG/ML. Solução Oral. Frasco 10 ML.	FRC	8000	6,2412	49.929,6000

LOTE 34





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Valor Máximo do Lote: R\$409.050,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267283	132153	1	Escopolamina Butilbrometo 10 MG. Drágeas.	DRG	750000	0,5454	409.050,0000

LOTE 35

Valor Máximo do Lote: R\$1.954,8000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267282	132154	1	Escopolamina Butilbrometo 20 MG/ML (Hioscina simples). Solução Injetável. Ampola 1 ML.	AMP	2000	0,9774	1.954,8000

LOTE 36

Valor Máximo do Lote: R\$440,7200

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267107	132609	1	Fenitoína Sódica 50 MG/ML. Injetável. Ampola 5 ML.	AMP	200	2,2036	440,7200

LOTE 37

Valor Máximo do Lote: R\$536,6200

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
271950	132610	1	Fentanila 0,05 MG/ML. Solução Injetável.	AMP	200	2,6831	536,6200





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

			Ampola 5 ML.				
--	--	--	-----------------	--	--	--	--

LOTE 38

Valor Máximo do Lote: R\$66.930,0000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
275963	132155	1	Finasterida 5 mg. Comprimid o.	CMP	300000	0,2231	66.930,0000

LOTE 39

Valor Máximo do Lote: R\$9.152,0000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267662	132156	1	Fluconazol 150 mg. Cápsula.	CAP	20000	0,4576	9.152,0000

LOTE 40

Valor Máximo do Lote: R\$46.844,0000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
449187	132158	1	Fosfomicin a, Trometamo l. Sachê 3g.	ENV	2000	23,4220	46.844,0000

LOTE 41

Valor Máximo do Lote: R\$494.200,0000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
442754	132160	1	Gliclazida 30 mg. Liberação controlada. Comprimid o.	CMP	3500000	0,1412	494.200,0000

LOTE 42

Valor Máximo do Lote: R\$1.053,0000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
270092	132612	1	Glicose 5%. Solução injetável, sistema fechado. Bolsa 250 mL.	BS	200	5,2650	1.053,0000

LOTE 43

Valor Máximo do Lote: R\$750,6000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267541	132161	1	Glicose 50%. Solução Injetável. Ampola 10 ML.	AMP	1500	0,5004	750,6000

LOTE 44

Valor Máximo do Lote: R\$1.132,2800

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
366913	132613	1	Glicose + Cloreto De Sódio, 5 + 0,9% . Sistema Fechado. Bolsa 500 ML.	BS	200	5,6614	1.132,2800

LOTE 45

Valor Máximo do Lote: R\$17.265,6000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
292194	137079	1	Haloperidol Decanoato. Solução Injetável. Ampola 1 ML.	AMP	4000	4,3164	17.265,6000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

LOTE 46

Valor Máximo do Lote: R\$3.417,7000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
292195	132163	1	Haloperidol 2 MG/ML. Solução Oral- Gotas. Frasco 20 ML.	FCO	1000	3,4177	3.417,7000

LOTE 47

Valor Máximo do Lote: R\$21.500,0000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267669	132164	1	Haloperidol 5 mg. Comprimid o.	CMP	200000	0,1075	21.500,0000

LOTE 48

Valor Máximo do Lote: R\$1.656,9000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
292196	132165	1	Haloperidol 5 MG/ML. Solução Injetável. Ampola 1 ML.	AMP	1000	1,6569	1.656,9000

LOTE 49

Valor Máximo do Lote: R\$806,0000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
268111	132166	1	Hidralazina , cloridrato 25 mg. Comprimid o.	CMP	2000	0,4030	806,0000

LOTE 50

Valor Máximo do Lote: R\$103.680,0000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267674	132167	1	Hidroclorotiazida 25 mg. Comprimido.	CMP	3600000	0,0288	103.680,0000

LOTE 51

Valor Máximo do Lote: R\$4.665,3000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
342135	132168	1	Hidrocortisona 100 mg, Succinato Sódico. Injetável. Ampola	AMP	1500	3,1102	4.665,3000

LOTE 52

Valor Máximo do Lote: R\$5.077,8000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
342134	132217	1	Hidrocortisona Sal Succinato Sódico 500 MG. Pó Liófilo. Solução Injetável.	AMP	1000	5,0778	5.077,8000

LOTE 53

Valor Máximo do Lote: R\$58.816,6000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
395730	132169	1	Hidróxido De Alumínio e Magnésio. Susp. Frasco 100ml.	FCO	17000	3,4598	58.816,6000

LOTE 54





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Valor Máximo do Lote: R\$139.620,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
294643	132170	1	Ibuprofeno 50 MG/ML. Suspensão Oral. Frasco 30 ml.	FCO	60000	2,3270	139.620,0000

LOTE 55

Valor Máximo do Lote: R\$274.470,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267676	132171	1	Ibuprofeno 600 MG. Comprimido.	CMP	2100000	0,1307	274.470,0000

LOTE 56

Valor Máximo do Lote: R\$2.125,8000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
273395	132172	1	Isossorbida Dinitrato 5 MG. Comprimido sublingual.	CMP	6000	0,3543	2.125,8000

LOTE 57

Valor Máximo do Lote: R\$7.224,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
376767	132173	1	Ivermectina 6 MG. Comprimido	CMP	30000	0,2408	7.224,0000

LOTE 58

Valor Máximo do Lote: R\$7.819,5000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
------------------	----------	-------	-----------	-------	--------	------------------------	---------------------





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

270130	132176	1	Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg. CPR	CMP	15000	0,5213	7.819,5000
--------	--------	---	--------------------------------------	-----	-------	--------	------------

LOTE 59

Valor Máximo do Lote: R\$66.360,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
268125	132179	1	Levotiroxina 100 Mcg. Comprimido	CMP	600000	0,1106	66.360,0000

LOTE 60

Valor Máximo do Lote: R\$102.080,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
268124	132181	1	Levotiroxina 25 mcg. Comprimido	CMP	1100000	0,0928	102.080,0000

LOTE 61

Valor Máximo do Lote: R\$159.120,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
268123	132182	1	Levotiroxina 50 Mcg. CPR	CMP	1300000	0,1224	159.120,0000

LOTE 62

Valor Máximo do Lote: R\$9.016,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
269843	132185	1	Lidocaína 2% Cloridrato de Semvasoc onstritor 20 ml. Injetável.	FCO	2000	4,5080	9.016,0000

LOTE 63





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Valor Máximo do Lote: R\$22.172,6500

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
269845	132183	1	Lidocaína cloridrato 10 %. Spray. Frasco 50 ml.	FCO	500	44,3453	22.172,6500

LOTE 64

Valor Máximo do Lote: R\$5.624,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
269851	132184	1	Lidocaína, Cloridrato 2% + Epinefrina 1:100.000 Injetável. Frasco 20 ml.	FCO	1000	5,6240	5.624,0000

LOTE 65

Valor Máximo do Lote: R\$18.525,2000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
269846	132186	1	Lidocaína Cloridrato 2% Geléia (Frasco c/ 30g) ORTESE	BGA	4000	4,6313	18.525,2000

LOTE 66

Valor Máximo do Lote: R\$360.900,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
268856	132187	1	Losartana Potássico 50 MG CPR.	CMP	9000000	0,0401	360.900,0000

LOTE 67

Valor Máximo do Lote: R\$1.417,6400





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
268075	132615	1	Magnésio, sulfato 50%. Solução Injetável.	AMP	200	7,0882	1.417,6400

LOTE 68

Valor Máximo do Lote: R\$143.691,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
292228	132188	1	Medroxipro gesterona Acetato 150 MG/ML. Solução Injetável. Ampola 1 ml.	AMP	15000	9,5794	143.691,0000

LOTE 69

Valor Máximo do Lote: R\$112.480,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
272320	128156	1	Metilfenidat o Cloridrato 10 MG. Comprimid o.	CMP	400000	0,2812	112.480,0000

LOTE 70

Valor Máximo do Lote: R\$13.435,3000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
271600	132616	1	Metilpredni solona Succinato 125 MG + Diluente.	F/A	1000	13,4353	13.435,3000

LOTE 71

Valor Máximo do Lote: R\$23.109,2000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
271599	132617	1	Metilpredni solona Succinato 500 MG + Diluente.	F/A	1000	23,1092	23.109,2000

LOTE 72

Valor Máximo do Lote: R\$713.100,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
276657	132189	1	Metoprolol Succinato 50 MG. Comprimido de Liberação prolongada	CMP	1500000	0,4754	713.100,0000

LOTE 73

Valor Máximo do Lote: R\$2.316,3600

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
394856	132192	1	Metronidazol 4%. Suspensão Oral. Frasco com 100 ml.	FCO	400	5,7909	2.316,3600

LOTE 74

Valor Máximo do Lote: R\$367,3000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
268481	132618	1	Midazolam 5 MG/ML. Injetável. Ampola 3 ml.	AMP	200	1,8365	367,3000

LOTE 75

Valor Máximo do Lote: R\$33.201,6000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
268162	132193	1	Miconazol Nitrato 2% (20 mg/g) Gel Vaginal. Bisnaga com 80g + aplicador descartável.	BGA	4000	8,3004	33.201,6000

LOTE 76

Valor Máximo do Lote: R\$711.615,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
273266	140688	1	Naltrexona 50 MG. Comprimido.	CMP	150000	4,7441	711.615,0000

LOTE 77

Valor Máximo do Lote: R\$1.705,5000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
272326	132620	1	Naloxona Cloridrato 0,4 MG/ML Solução Injetável. Ampola 1 ml.	AMP	200	8,5275	1.705,5000

LOTE 78

Valor Máximo do Lote: R\$66.769,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
268273	132194	1	Nitrofurantóina 100 mg CAP.	CAP	230000	0,2903	66.769,0000

LOTE 79

Valor Máximo do Lote: R\$20.735,0000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
448808	132195	1	Noretistero na 0,35 mg. Blister Calendário com 35 comprimidos.	BL	2500	8,2940	20.735,0000

LOTE 80

Valor Máximo do Lote: R\$96.400,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
271606	132196	1	Nortriptilina, Cloridrato 25 mg CAP	CAP	400000	0,2410	96.400,0000

LOTE 81

Valor Máximo do Lote: R\$2.750,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
268507	132621	1	Ondansetrona, Cloridrato 4 MG/ML. Injetável. Ampola 2 ml.	AMP	2500	1,1000	2.750,0000

LOTE 82

Valor Máximo do Lote: R\$57.330,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267778	132199	1	Paracetamol 500 MG. Comprimido.	CMP	900000	0,0637	57.330,0000

LOTE 83

Valor Máximo do Lote: R\$7.122,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
------------------	----------	-------	-----------	-------	--------	------------------------	---------------------





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

274648	132190	1	Pasta D'Água Talco + Glicerina + Óxido de Zinco + Água De Cal, 25% + 25% + 25% + 25%. Frasco 100g.	PTE	1200	5,9350	7.122,0000
--------	--------	---	--	-----	------	--------	------------

LOTE 84

Valor Máximo do Lote: R\$111.832,5000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
448595	132200	1	Prednisolona, Fosfato Sódico 3 MG/ML. Solução Oral. Frasco com 60 ml.	FCO	25000	4,4733	111.832,5000

LOTE 85

Valor Máximo do Lote: R\$5.652,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267741	132201	1	Prednisona 5 Mg. Comprimido.	CMP	90000	0,0628	5.652,0000

LOTE 86

Valor Máximo do Lote: R\$6.530,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
273952	132203	1	Progestero na 200 Mg. Cápsula.	CAP	2000	3,2650	6.530,0000

LOTE 87

Valor Máximo do Lote: R\$9.848,0000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267768	132204	1	Prometazin a Cloridrato 25 MG. Drágeas.	DRG	80000	0,1231	9.848,0000

LOTE 88

Valor Máximo do Lote: R\$26.455,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
267772	132205	1	Propranolol 40 MG. Comprimido.	CMP	650000	0,0407	26.455,0000

LOTE 89

Valor Máximo do Lote: R\$612,6200

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
303292	132623	1	Ringer Associado a Lactato De Sódio 500 ml. Injetável. Sistema Fechado.	FRC	100	6,1262	612,6200

LOTE 90

Valor Máximo do Lote: R\$71.830,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
446103	131643	1	Sais Para Reidratação Oral. Pó composto por cloreto de sódio 3,5g + glicose 20g + citrato de sódio 2,9g + cloreto de potássio 1,5g. Para	SHE	100000	0,7183	71.830,0000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

			1000 ml de solução pronta, segundo padrão OMS, Envelope contendo 27,9g.				
--	--	--	---	--	--	--	--

LOTE 91

Valor Máximo do Lote: R\$310.833,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
294887	132206	1	Salbutamol 100 mcg/Dose Aerosol Oral. Frasco 200 doses.	FCO	30000	10,3611	310.833,0000

LOTE 92

Valor Máximo do Lote: R\$29.880,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
412963	137097	1	Simeticona 40 mg. Comprimido	CMP	300000	0,0096	29.880,0000

LOTE 93

Valor Máximo do Lote: R\$29.120,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
412965	137096	1	Simeticona 75 MG/ML. Emulsão oral frasco 15 ml.	FRC	20000	1,4560	29.120,0000

LOTE 94

Valor Máximo do Lote: R\$126.000,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
------------------	----------	-------	-----------	-------	--------	------------------------	---------------------





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

267747	132210	1	Sinvastatin a 20 Mg. Comprimid o.	CMP	2000000	0,0630	126.000,0000
--------	--------	---	--	-----	---------	--------	--------------

LOTE 95

Valor Máximo do Lote: R\$980,0600

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
365454	132608	1	Sorbitol 70% + Lauril Sulfato De Sódio 714 Mg + 7,70 MG/G Enema. Bisnaga.	BGA	200	4,9003	980,0600

LOTE 96

Valor Máximo do Lote: R\$14.073,0000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
269622	130029	1	Solução enema de glicerina 12% sistema fechado. Estéril em frasco plástico para lavagem intestinal e alívio da constipaçã o intestinal, pré operatório, pós operatório, pré parto, preparação de exames retais. Na exoneraçã o de bolo fecal. Laxante.	UND	1500	9,3820	14.073,0000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

			Amolecime nto de fezes. Embalage m de 500 ml.				
--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE 97

Valor Máximo do Lote: R\$16.995,0000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
308882	132212	1	Sulfametox azol 400 mg + Trimetopri ma 80mg. Comprimid o.	CMP	110000	0,1545	16.995,0000

LOTE 98

Valor Máximo do Lote: R\$3.208,3400

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
268442	132624	1	Suxametôn io, Cloreto 100 MG. Injetável. Ampola.	AMP	200	16,0417	3.208,3400

LOTE 99

Valor Máximo do Lote: R\$228,3400

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
269818	132625	1	Terbutalina 0,5 MG/ML. Ampola 1 ml.	AMP	200	1,1417	228,3400

LOTE 100

Valor Máximo do Lote: R\$11.586,4000

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
271581	137094	1	Tobramicin a 3 mg/ml.	FRC	2000	5,7932	11.586,4000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

			Solução Oftálmica. Frasco 5 ml.				
--	--	--	---------------------------------	--	--	--	--

LOTE 101

Valor Máximo do Lote: R\$8.050,0000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
279269	132215	1	Varfarina Sódica 5 mg CPR.	CMP	50000	0,1610	8.050,0000

LOTE 102

Valor Máximo do Lote: R\$5.196,5000

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
272091	137095	1	Vitamina Complexo B. Solução Injetável. Ampola 2 ml.	AMP	5000	1,0393	5.196,5000

Qualquer divergência de descritivo do objeto relativo ao código catmat/catser e o edital, prevalece o descritivo do edital.

1.4 Valor máximo estimado para este Pregão: R\$ 7.186.367,5400 (sete milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

1.5 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a fase de lances e disputa deste pregão pelos licitantes.

1.6 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento equivalente, similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.

1.13 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

1.14 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Legislação competente, e ainda:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

1.15 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, podendo ser rejeitada se acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.16 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

1.17 O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.18 O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante na qualidade de não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que limitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

1.19 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

III - Seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.20 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O orçamento estimado desta licitação não será de caráter sigiloso.

2.2 A indicação da dotação orçamentária será efetivada apenas na emissão das contratações, que será vinculada à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício.

2.3 Esta licitação ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

24.001.10.122.0010.2.317.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.305.0062.2.327.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
24.001.10.303.0021.2.277.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.122.0235.1.304.3.3.90.30.00.00. - 303 - ATENDIMENTO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS
2026 - SMS - CUSTEIO, EQUIPAMENTOS E REFORMAS - ESTABELECIMENTOS
24.002.10.122.0235.1.304.3.3.90.30.00.00. - 494 - ATENDIMENTO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS
2026 - SMS - CUSTEIO, EQUIPAMENTOS E REFORMAS - ESTABELECIMENTOS
24.002.10.122.0235.2.328.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

24.002.10.122.0235.2.328.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

24.002.10.301.0055.2.285.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.301.0055.2.285.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

24.002.10.301.0055.2.306.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.301.0055.2.306.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.301.0055.2.306.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

24.002.10.301.0055.2.306.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

24.002.10.301.0055.2.307.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.301.0055.2.320.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.301.0055.2.320.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

24.002.10.301.0055.2.321.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.301.0055.2.321.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

24.002.10.302.0061.2.295.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.302.0061.2.295.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

24.002.10.302.0061.2.308.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.302.0061.2.309.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.302.0061.2.310.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.302.0061.2.311.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.302.0061.2.312.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.302.0061.2.322.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.302.0061.2.323.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.302.0061.2.324.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.302.0061.2.325.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.303.0064.2.298.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.303.0064.2.298.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

24.002.10.303.0064.2.313.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.303.0064.2.313.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

24.002.10.303.0064.2.313.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

24.002.10.304.0062.2.326.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.305.0062.2.304.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.305.0062.2.304.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

24.002.10.305.0062.2.315.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.305.0062.2.315.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

24.002.10.305.0062.2.316.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.305.0062.2.316.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

24.002.10.305.0062.2.316.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

24.002.10.305.0062.2.316.3.3.90.32.00.00. - 494 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

24.002.10.305.0062.2.327.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

24.001.10.303.0021.2.276.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

2.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

3. DOS ANEXOS

3.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.

ANEXO 3 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DAS NORMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

ANEXO 5 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO (S) PRODUTO (S)

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

ANEXO 7 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO 9 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.

ANEXO 10 - PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO.

3.2 Os valores constantes do anexo 1, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

3.3 O Valor Unitário - R\$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO COMPRAS.GOV.BR

4.1 O Pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, no Compras.gov.br**.

4.2 A participação no **Pregão, na forma eletrônica** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: : **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.

4.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

4.6 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10 Os trabalhos serão conduzidos preferencialmente por empregado efetivo municipal, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Compras.gov.br, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.11 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação de declaração fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e também todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

5.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3 Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

5.4 O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

5.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI.

5.6 É vedada a participação de Empresas que:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- c) concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- f) empresas estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;
- g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) agente público do órgão ou entidade licitante;
- l) organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

5.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

5.8 O impedimento de que trata o item 5.6 g será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6 “e” e 5.6 “f” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11 O disposto nos itens 5.6 “e” e 5.6 “g” não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.13 A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

5.14 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta, tenham sido declarados inidôneos, de acordo com o Acórdão 2834/2018 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência quando indicados no Termo de Referência, para usufruir do benefício.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, informar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.8 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.9 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

6.10 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

- a) cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.11 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 e/ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e neste edital.

6.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.14 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.17 Caberá ao licitante interessado em participar desta licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.18 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.19 “A exigência dos documentos de habilitação constantes nesse edital somente será feita em relação ao licitante vencedor. **A data de abertura do certame será a referência para avaliação sobre a validade dos documentos de habilitação, tanto do licitante vencedor quanto dos remanescentes, no caso destes serem convocados posteriormente.**”

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 O preenchimento da(s) proposta(s) no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

7.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor ou desconto unitário do item;
- b) marca;
- c) fabricante.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 As propostas que ao final da disputa e da negociação mencionada no item 8.17, estiverem com valores superiores ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item/lote) serão desclassificados.

7.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.12 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7.13 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

7.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização competentes, após o devido processo legal.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão de Apoio e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 Ante a previsão contida no art. 19 da IN nº 73/2022, Acórdão nº 1.625/2021 - TCU-Plenário, visando coibir a oferta de descontos irrisórios por parte de licitantes, prática que prejudicaria a competitividade em certames e, por consequência, a obtenção de melhores propostas, e como não há determinação nas normativas em relação ao valor a ser estabelecido para o intervalo mínimo entre lances, o qual fica submetido ao critério discricionário do órgão contratante, fica definido que:

a) a estipulação do percentual a ser definido no edital está na esfera discricionária do órgão, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à medida que a legislação não determina o valor que se deve nele inserir;

b) diante disso, poderá ser estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Com 4 (quatro) casas após a vírgula conforme disponível na Plataforma do GOV.

-R\$ 0,0001 (Um décimo de milésimo de real) para os itens: 1-2-5-6-12-13-14-16-19-20-21-22-23-26-27-28-29-30-31-32-34-35-38-39-41-43-47-48-49-50-55-56-57-58-59-60-61-66-69-72-74-78-80-81-82-85-87-88-90-92-93-94-97-99-101-102

-R\$ 0,0500 (Cinco centavos) para os itens: 3-4-9-17-18-24-25-33-36-37-42-44-45-46-51-52-53-54-62-64-65-67-68-70-73-75-76-77-79-83-84-86-89-91-95-96-98-100

-R\$ 0,2000 (Vinte centavos) para os itens: 7-8-10-11-15-71

-R\$ 0,5000 (Cinquenta centavos) para o item 40

-R\$ 1,0000 (Um Real) para o item 63

Conforme consta em edital e na Plataforma GOV, Conforme artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- 8.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.15** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.16** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio.
- 8.17** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 8.18** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.19** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).
- 8.20** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 8.21** Nessas condições, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.23** Caso a microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

8.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.26 Em conformidade com o disposto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê como critério de desempate entre duas ou mais propostas o desenvolvimento de programa de integridade pelos licitantes, esta Administração Pública Municipal informa que adotará tal critério neste certame, seguindo as regras da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025 até que haja regulamentação específica local, para não comprometer a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório.

8.27 A comprovação, caso seja exigida, pode se dar através de documentos que descrevem a estrutura do programa, como a cópia do Código de Ética e Conduta, cópia dos Relatórios de Implementação e Monitoramento do Programa atestando a realização de avaliações de risco, treinamentos, canais de denúncia e a resposta a desvios.

8.28 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do estado do Paraná;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.29 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.31 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.32 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.35 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e a documentação exigida. Em caso de desclassificação posterior a data da disputa, o prazo para envio





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

de proposta e demais documentações será definido pelo pregoeiro/agente de contratação via chat gov.

8.36 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.37 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) sicaf;
- b) regularidade referente a punições vigentes aplicadas mediante a apresentação da Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- c) cadastro de restrições ao direito de contratar / exercer cargo em comissão - TCE/PR;
- d) cadastro de empresas penalizadas - PMPG/PR.

9.2 Poderá o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a seu critério, promover a juntada das certidões do item 9.1, juntamente com os documentos de habilitação. A não apresentação dos documentos acima não acarretará na inabilitação do licitante.

9.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.4 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro/Comissão de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.7 Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.9 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.10 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.11 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

9.12 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, especialmente quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), deverá o Pregoeiro/Comissão de Apoio conceder prazo de 24 horas para o licitante demonstrar documentalmente a exequibilidade de sua proposta comercial, tendo em vista a inversão do ônus da prova, conforme Acórdão nº 1.927/2024 do Tribunal Pleno do TCE/PR e conforme Instrução Normativa nº 73/2022, art. 34.

9.15 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.16 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17 Para fins de julgamento da proposta, será considerada a proposta final enviada pelo licitante. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Ponta Grossa/PR, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca ou modelo do item, com a anuência da Administração Pública. Esta julgará a proposta final do licitante, observando as especificações do item com base no Termo de Referência.

9.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9.19 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.21 Por meio de mensagem no sistema, ou através do edital/Termo de Referência constará e será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

9.22 Os resultados das avaliações serão publicados em Diário Oficial do Município (DOM), juntados ao processo eletrônico e divulgados por meio de anexos no sistema.

9.23 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão indicada no Termo de Referência, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada e o licitante será considerado inabilitado/desclassificado.

9.24 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Comissão de Apoio analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.25 O Pregoeiro/Comissão de Apoio realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

9.26 O Pregoeiro/Comissão de Apoio concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73/2022.

9.27 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.28 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.29 O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através de e-mail ou do campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.30 O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio.

9.31 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.32 Dessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

9.33 Havendo necessidade, o Pregoeiro/Comissão de Apoio suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

9.34 O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

9.35 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.36 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

10. DA DISPUTA NO SISTEMA ABERTO

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

10.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8 Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

10.9 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.10 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.11 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Comissão de Apoio persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

10.13 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.14 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

11. DO PROCEDIMENTOS AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

11.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte / sociedades cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos previstos no Termo de Referência e no Anexo 02, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

12.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (10% A 30%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRESCIMO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.7 A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos ou nos documentos exigidos no edital.

12.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.10 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.11 A verificação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.12 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente do tipo PDF, no prazo de até duas horas, prorrogável por igual período, contado da convocação/solicitação do Pregoeiro/Comissão de Apoio.

12.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.17 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.12, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, para sanear os comprovantes de habilitação para atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, no prazo mínimo de duas horas para:





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.18 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.19 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.9.

12.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.23 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.24 A condição de pré-existência do documento de habilitação será avaliada, tendo por base a data de abertura da sessão pública do certame quanto ao licitante vencedor, e a data do aceite, após a convocação, quanto aos licitantes remanescentes.

12.25 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de duas horas até cinco dias úteis, a depender da documentação solicitada, sob pena de inabilitação. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).

12.26 Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Da inserção de documentos

13.1.1 Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

13.1.2 Não serão aceitos documentos enviados via e-mail.

13.1.3 Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Pregoeiro, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.

13.1.4 A proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados em campo próprio no sistema Compras.Gov no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame, preferencialmente em formato PDF. Somente da empresa indicada como vencedora.

13.1.5 Em relação as assinaturas dos documentos exigidos no momento da habilitação, todos deverão estar assinados, podendo ser de forma digital, eletrônica, física ou com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da proponente.

13.1.6 Recomenda-se que preferencialmente sejam no formato digital ou eletrônico.

13.2 Da habilitação jurídica

13.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2.3 Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.3 Da habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

13.3.2 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

13.3.3 No caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

13.3.4 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

13.3.5 Prova de regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.6 Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011).

13.3.7 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

13.3.8 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. **(Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa).**

13.4 Da habilitação econômico-financeira

13.4.1 Certidão negativa de falência.

13.4.1.1 Para pessoa jurídica, a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Distribuidor da sede da licitante.

13.4.1.2 Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa de onde se encontra instalada a filial.

13.4.1.3 A certidão negativa de falência do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.

A- Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

B- As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social.

C- As empresas recém-constituídas, que ainda não tenham encerrado o primeiro exercício social, deverão apresentar o balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente.

D- A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis das empresas é obrigatória, independentemente de seu porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

E- Os documentos solicitados no item 10.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois (2) anos.

Índices contábeis.

A- A comprovação da boa situação financeira da licitante será constatada mediante a avaliação dos índices contábeis abaixo, admitindo-se como habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior em todos os índices:

Liquidez Corrente (LC)

LC = Ativo circulante





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Passivo circulante

Liquidez Geral (LG)

LG = $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$

Passivo circulante + Passivo não circulante

Solvência Geral (SG)

SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$

Passivo circulante + Passivo não circulante

Capital Circulante Líquido (CCL)

CCL = Ativo Circulante – Passivo Circulante

Grau de Endividamento (GE)

GE = $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo total}}$

Ativo total

-A empresa **deverá apresentar os índices já calculados**, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

-Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Social Mínimo.

-O licitante deverá comprovar que possui capital ou patrimônio líquido mínimo de xx% (xx por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.5 Da habilitação técnica-profissional e/ou operacional





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

A CTPL (Comissão Técnica Permanente de Licitação) constituída através da Portaria nº 26.061 sugere:

13.5.1 DOCUMENTOS DA EMPRESA:

- a) Licença Sanitária : vigente e emitida pela VISA (Vigilância Sanitária).
- b) Certificado de Inscrição da empresa no CRF: vigente e emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.
- c) Certificado do profissional Responsável Técnico no CRF: vigente e emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.
- d) Autorização de Funcionamento (AF): vigente e emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- e) Autorização de Funcionamento Especial (AFE): vigente e emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Para empresas que forem comercializar Medicamentos da Portaria 344/1998 com substâncias psicoativas.

13.5.2 DOCUMENTOS DO PRODUTO:

- a) Registro no Ministério da Saúde: emitida pela ANVISA, impressão perfeitamente legível da página do site da ANVISA. Observação: Caso o documento encontra-se vencido deve-se apresentar o protocolo do pedido de renovação.

13.5.3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES NO MOMENTO DA ENTREGA DO PRODUTO:

- a) Laudos de Controle de Qualidade: análise microbiológica e composição química. A ser enviado junto com o medicamento, no momento da entrega. O não cumprimento desta exigência implicará no não recebimento do medicamento junto a Central de Abastecimento Farmacêutico.

OBSERVAÇÃO: A Secretaria Municipal de Saúde informa que de acordo com a Portaria nº 2.894/2018 MS não deverá ser exigido o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de produção / produtos para as compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios e conveniados pelo SUS.

As análises dos documentos serão realizadas pela Comissão Técnica Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde constituída através de Portaria Municipal.

IMPORTANTE: O pregoeiro e/ou o membro da Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, amostras, esclarecimentos e informações complementares, para aferição da qualidade dos MATERIAIS ofertados.

OBS.: I Material dispensado de registro no Ministério da Saúde, encaminhar justificativa de dispensa ou isenção de registro no Ministério da Saúde.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

OBS.: Il Material com Registro no Ministério da Saúde Vencido, o licitante deverá apresentar, juntamente com este, o pedido de revalidação do registro no Ministério da Saúde.

As exigências de documentação estão condicionadas aos produtos que são controlados pelo Ministério da Saúde e obrigatoriamente necessitem desses documentos, conforme Lei nº6.360, de 23 de setembro de 1976; Decreto nº 79.094 de 05 de Janeiro de 1977 e Portaria nº 2.814/ GM de 29 de maio de 1998.

13.6 Da participação de empresas em consórcio

13.6.1 Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, além dos documentos exigidos acima, devem ser apresentados os seguintes:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

13.7 Das declarações

13.7.1 A(s) declaração(ões) devem(rão) ser assinada(s), podendo ser de forma digital, eletrônica ou física pelo representante legal da proponente, com timbre e identificação da empresa e com data:

- a) declaração conjunta.
- b) declaração das normas de medicina e segurança do trabalho.

13.7.2 Poderá ser utilizado o(s) modelo(s) da(s) declaração(ões) no(s) anexo(s) do edital.

13.7.3 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

13.7.4 Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) / sociedades cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

13.7.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

13.7.6 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.7.7 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

13.7.8 As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

13.7.9 Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas e/ou documentos emitidos sem prazo de validade, deverão ser apresentados com data de emissão inferior ou igual 90 (noventa) dias corridos.

14. DA PROPOSTA FINAL ESCRITA E FORNECIMENTO

14.1 A Empresa vencedora, deverá anexar no sistema eletrônico, a Proposta de Preços escrita, conforme modelo anexo 03, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro, e deverá:

a) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, e:

- Descrição detalhada do item, conforme especificações previstas no Termo de Referência;
- Valor unitário e total do item;
- Valor total da proposta;
- Marca;
- Prazo de entrega;
- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

b) a proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

c) todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.1.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

14.1.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.1.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.1.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.1.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis, após a homologação.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

14.1.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

14.2 Após a emissão do empenho ou Termo de Contrato a empresa será convocada para entrega do objeto.

14.3 Em se tratando de Compras, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto, pelo fiscal do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3.1 Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto.

14.4 Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato. MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Página 18 SEI nº 048036/2024 - Minuta nº 234/2024 - Pregão - SRP nº 168/2024

14.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6 Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório de fiscalização.

14.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Contrato.

14.9 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta. 12.10 Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com o suporte do sistema eletrônico, para saná-los.

14.10 Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com o suporte do sistema eletrônico, para saná-los, por meio da Central de Atendimento pelo telefone: **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.

14.11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A proposta apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será analisada quanto à sua aceitabilidade, observando-se, além das regras gerais, as especificidades aplicáveis à área da saúde:

I - Compatibilidade com o preço estimado da contratação, podendo ser desclassificada a proposta com valor superior ao estimado, salvo justificativa aceita pela Administração;

II - Exequibilidade dos preços ofertados, especialmente considerando os custos relacionados à cadeia de fornecimento de produtos de saúde, logística especializada, armazenamento, controle de qualidade e exigências regulatórias, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

III - Conformidade com as especificações técnicas e sanitárias, constantes do Termo de Referência, incluindo requisitos de qualidade, composição, apresentação, validade, acondicionamento, transporte e demais exigências aplicáveis ao objeto;

IV - Regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária, sendo obrigatória a conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais autoridades competentes;

V - Registro, notificação ou dispensa de registro do produto, conforme aplicável, junto à ANVISA, sendo desclassificada a proposta que não comprove a regularidade sanitária do item ofertado;

VI - Adequação da documentação técnica, incluindo bulas, instruções de uso, fichas técnicas e certificações, quando exigidas;

VII - Condições de rastreabilidade e controle de qualidade, especialmente para medicamentos, materiais hospitalares e correlatos;

VIII - Prazo de validade dos produtos, que deverá atender ao mínimo exigido no Termo de Referência, contado da data de entrega;

IX - Adequação da logística de fornecimento, incluindo condições de transporte, armazenamento (ex.: cadeia de frio) e entrega, quando aplicável;

X - Regularidade formal da proposta, incluindo identificação completa do produto (marca, fabricante, número de registro sanitário, apresentação e embalagem);

XI - Negociação, quando cabível, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

§1º Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta, sendo facultado ao licitante comprovar a viabilidade de seus preços mediante apresentação de documentos complementares.

§2º Será desclassificada a proposta que:

- A- Contenha vícios insanáveis;
- B- Não obedeça às especificações técnicas;
- C- Apresente preços inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado, quando não houver negociação exitosa;
- D- Não apresente, quando solicitado, os documentos comprobatórios de exequibilidade.

Documentos para análise da exequibilidade, quando a oferta final ultrapassar o montante de 50% de desconto em relação ao valor estimado do item / grupo:

- E- Planilha de composição de custos e formação de preços;
- F- Comprovação de custos diretos, indiretos e de insumos (notas fiscais, contratos com fornecedores, tabelas oficiais);
- G- Convenção coletiva de trabalho (quando envolver mão de obra);
- H- Demonstração de encargos sociais e trabalhistas.

Documentos para validação da proposta comercial final:

- I- Proposta atualizada após a fase de lances;
- J- Declaração de validade da proposta;

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados via sistema eletrônico - chat - para acompanhar a sessão reaberta.

16 DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

16.1 Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

16.2 Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

17. DOS ESCLARECIMENTOS

17.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório, e deverão ser encaminhados via e-mail informado no edital.

17.2 Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

17.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (razão social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

17.4 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro e divulgados em sítio eletrônico oficial do município de Ponta Grossa/PR (Portal da Transparência) no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

17.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18. DAS IMPUGNAÇÕES

18.7.1 Quaisquer pessoas são partes legítimas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até três dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar via e-mail, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

18.7.2 A resposta à impugnação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

18.5 A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

18.6 A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

18.7 Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

19. DOS RECURSOS

19.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 O prazo recursal é de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção em campo próprio de sistema, que será incluído no processo da licitação, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de três dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que se encontra definida no Decreto Municipal nº 21.500/2003, em seu art. 16, inciso VIII.

19.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: Portal da Transparência.

19.11 A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

19.12 A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecutabilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

19.13 Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

19.14 O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

19.15 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

19.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.17 A decisão final proveniente das impugnações e recursos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 O objeto da licitação será adjudicado/homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

OU

21.2 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Legislação competente, e ainda:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

21.3 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, podendo ser rejeitada se acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

21.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

21.5 O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

21.6 O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante na qualidade de não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que limitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

21.7 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

III - Seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

21.8 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

ctplfms@gmail.com

ehc.smspg@gmail.com

31. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

31.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

31.2 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

31.3 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

31.3.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

31.3.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

31.3.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

31.3.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

31.4 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

31.5 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

31.5.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

31.5.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

31.5.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

31.5.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

31.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

31.7 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

31.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

31.9 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

32.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro informará nova data e horário, via sistema, desde que não haja comunicação em contrário.

32.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

32.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.9 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

32.10 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov (Catmat/Catserv) e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

32.11 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município de Prefeitura de Ponta Grossa/PR - Portal da Transparência.

32.12 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

32.13 É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

32.14 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

32.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

32.16 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.17 O Município de Ponta Grossa/PR poderá:

a) anular a licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

b) revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.18 A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

32.19 A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

32.20 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ponta Grossa/PR.

32.21 Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

32.22 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

32.23 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

32.24 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ponta Grossa, 02 de julho de 2026.

Assinado por:
Lilium Cristina Brandalise
14/07/2026 - 09:11
21C4QQGTQBIKEGMDKYXOBA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
LILIAM CRISTINA BRANDALISE





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 1

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 30/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

Qualquer divergência de descritivo do objeto relativo ao código catmat/catser e o edital, prevalece o descritivo do edital.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Catmat	Elotech	Unidade de Medida	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Aciclovir 200mg. Comprimido.	268370	132114	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,1968	R\$ 19.680,0000
2	2	Ácido Fólico 5 mg. Comprimido.	267503	137080	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,0418	R\$ 2.508,0000
3	3	Ácido Folínico 15 mg. Comprimido.	437382	132115	CÁPSULA	3.000	R\$ 2,4641	R\$ 7.392,3000
4	4	Amiodarona 50 mg/mL, injetável. Ampola 3 mL.	271710	132607	AMPOLA	1.500	R\$ 3,1978	R\$ 4.796,7000
5	5	Amitriptilina, Cloridrato de 25 mg. Comprimido.	267512	132116	COMPRIMIDO	2.300.000	R\$ 0,0415	R\$ 95.450,0000
6	6	Anlodipino, besilato 5 mg. Comprimido.	272434	132117	COMPRIMIDO	3.600.000	R\$ 0,0309	R\$111.240,0000
7	7	Anticoncepcional trifásico - Triquilar.	448805	132118	BLISTER	2.000	R\$ 11,3100	R\$ 22.620,0000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

		Blister.						
8	8	Beclometasona, dipropionato spray oral 250 mcg/dose, frasco doseador com bocal aerogador. Frasco 200 doses.	267581	132119	FRASCO	8.500	R\$ 18,0033	R\$153.028,0500
9	9	Bromoprida 5 mg/mL. Solução injetável. Ampola 2 mL.	269958	132136	AMPOLA	4.500	R\$ 1,2050	R\$ 5.422,5000
10	10	Budesonida 64 mcg. Susp. nasal - Frasco.	266707	132126	FRASCO	8.500	R\$ 16,3238	R\$138.752,3000
11	11	Budesonida aerossol nasal 32 mcg/dose. Frasco com válvula dosificadora 120 doses.	266706	132125	FRASCO	10.000	R\$12,1860	R\$121.860,0000
12	12	Captopril 25 mg. Comprimido.	267613	132127	COMPRIMIDO	6.500	R\$ 0,0308	R\$ 200,2000
13	13	Carbamazepina 200 mg. Comprimido.	267618	132128	COMPRIMIDO	1.000.000	R\$ 0,1534	R\$153.400,0000
14	14	Carbonato de Cálcio 1.250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio). Comprimido.	270895	128209	COMPRIMIDO	640.000	R\$ 0,5212	R\$333.568,0000
15	15	Carmelose sódica 5 mg/mL. Solução oftálmica. Frasco 10 mL.	305428	137082	FRASCO	3.500	R\$ 11,5637	R\$ 40.472,9500





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

16	16	Carvedilol 6,25 mg. Comprimido.	267565	132129	COMPRIMIDO	700.000	R\$ 0,0740	R\$ 51.800,0000
17	17	Cefalexina 50 mg/mL. Suspensão oral. Frasco 60 mL + Copo dosador.	331555	132131	FRASCO	9.500	R\$ 7,7213	R\$ 73.352,3500
18	18	Cetoconazol 2%.	271103	132132	FRASCO	1.300	R\$ 5,1852	R\$ 6.740,7600



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

		Shampoo. Frasco 100 mL.						
19	19	Cetoprofeno 50 mg/mL. Solução injetável intramuscular. Ampola 2 mL.	448845	132133	AMPOLA	3.500	R\$ 1,1914	R\$ 4.169,9000
20	20	Ciclobenzaprina, cloridrato 5 mg. Comprimido.	272166	137083	COMPRIMIDO	800.000	R\$ 0,0690	R\$ 55.200,0000
21	21	Cinarizina 25 mg. Comprimido.	267628	137084	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,2814	R\$ 56.280,0000
22	22	Claritromicina 500 mg. Comprimidos.	268439	132135	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 1,7039	R\$ 34.078,0000
23	23	Cloreto de sódio 0,9% 100 mL. Sol. NÃO injetável.	371273	132138	FRASCO	100.000	R\$ 1,8575	R\$185.750,0000
24	24	Cloreto de sódio 0,9% 250 mL. Sol. injetável.	268236	132219	FRASCO	10.000	R\$ 3,6422	R\$ 36.422,0000
25	25	Clorpromazina 40 mg/mL. Solução oral gotas. Frasco 20 mL.	340207	132139	FRASCO	1.000	R\$ 8,9264	R\$ 8.926,4000
26	26	Clorpromazina, Cloridrato de - 25 mg CPR.	267635	132140	COMPRIMIDO	250.000	R\$ 0,3355	R\$ 83.875,0000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

27	27	Dexametasona 0,1%. Creme. Bisnaga 10 gramas.	267643	132144	BISNAGA	12.000	R\$ 1,6126	R\$ 19.351,2000
28	28	Diazepam 5 mg. Comprimido.	267195	132148	COMPRIMIDO	500.000	R\$ 0,0431	R\$ 21.550,0000
29	29	Diazepam 5 mg/mL. Solução injetável. Ampola 2 mL.	267194	132147	AMPOLA	1.000	R\$ 0,7594	R\$ 759,4000
30	30	Digoxina 0,25 mg. Comprimido.	267647	132149	COMPRIMIDO	70.000	R\$ 0,1724	R\$ 12.068,0000





31	31	Doxazosina, mesilato 2 mg. Comprimido.	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA				R\$ 0,0764	R\$ 53.480,0000
32	32	Epinefrina 1 mg/mL. Solução injetável. Ampola 1 mL. (Adrenalina)	268255	132152	AMPOLA	2.000	R\$ 0,9006	R\$ 1.801,2000
33	33	Escopolamina butilbrometo 10 mg/mL. Solução oral. Frasco 10 mL.	267281	137085	FRASCO	8.000	R\$ 6,2412	R\$ 49.929,6000
34	34	Escopolamina, butilbrometo 10 mg. Drágeas.	267283	132153	DRÁGEA	750.000	R\$ 0,5454	R\$ 409.050,0000
35	35	Escopolamina, butilbrometo 20 mg/mL (Hioscina simples). Solução injetável. Ampola 1 mL.	267282	132154	AMPOLA	2.000	R\$ 0,9774	R\$ 1.954,8000
36	36	Fenitoína sódica 50 mg/mL. Injetável. Ampola 5 mL.	267107	132609	AMPOLA	200	R\$ 2,2036	R\$ 440,7200
37	37	Fentanila 0,05 mg/mL. Solução injetável. Ampola 5 mL.	271950	132610	AMPOLA	200	R\$ 2,6831	R\$ 536,6200
38	38	Finasterida 5 mg. Comprimido.	275963	132155	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,2231	R\$ 66.930,0000
39	39	Fluconazol 150 mg. Cápsula.	267662	132156	CÁPSULA	20.000	R\$ 0,4576	R\$ 9.152,0000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

40	40	Fosfomicina, Trometamol. Sachê 3g.	449187	132158	ENVELOPE	2.000	R\$23,4220	R\$ 46.844,0000
41	41	Gliclazida 30 mg. Liberação controlada. Comprimido.	442754	132160	COMPRIMIDO	3.500.000	R\$ 0,1412	R\$494.200,0000



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

42	42	Glicose 5%. Solução injetável, sistema fechado. Bolsa 250 mL.	270092	132612	BOLSA	200	R\$ 5,2650	R\$ 1.053,0000
43	43	Glicose 50%. Solução injetável. Ampola 10 mL.	267541	132161	AMPOLA	1.500	R\$ 0,5004	R\$ 750,6000
44	44	Glicose + cloreto de sódio, 5 + 0,9% Sistema fechado. Bolsa 500 mL.	366913	132613	BOLSA	200	R\$ 5,6614	R\$ 1.132,2800
45	45	Haloperidol - Decanoato Sol. Injetável. Ampola 1 mL.	292194	137079	AMPOLA	4.000	R\$ 4,3164	R\$ 17.265,6000
46	46	Haloperidol 2 mg/mL. Solução oral gotas. Frasco 20 mL.	292195	132163	FRASCO	1.000	R\$ 3,4177	R\$ 3.417,7000
47	47	Haloperidol 5 mg. Comprimido.	267669	132164	COMPRIMIDO	200.000	R\$ 0,1075	R\$ 21.500,0000
48	48	Haloperidol 5 mg/mL. Solução injetável. Ampola 1 mL.	292196	132165	AMPOLA	1.000	R\$ 1,6569	R\$ 1.656,9000
49	49	Hidralazina, cloridrato 25 mg. Comprimido.	268111	132166	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,4030	R\$ 806,0000
50	50	Hidroclorotiazida 25 mg. Comprimido.	267674	132167	COMPRIMIDO	3.600.000	R\$ 0,0288	R\$103.680,0000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

51	51	Hidrocortisona 100 mg, Succinato sódico. Injetável. Ampola.	342135	132168	AMPOLA	1.500	R\$ 3,1102	R\$ 4.665,3000
52	52	Hidrocortisona, Sal succinato sódico 500 mg. Pó liofilizado. Solução injetável.	342134	132217	AMPOLA	1.000	R\$ 5,0778	R\$ 5.077,8000
53	53	Hidróxido de Al. e Mag. Susp. Frasco	395730	132169	FRASCO	17.000	R\$ 3,4598	R\$ 58.816,6000





		100 mL.	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA					
54	54	Ibuprofeno 50 mg/mL. Suspensão oral. Frasco 30 mL.	294643	132170	FRASCO	60.000	R\$ 2,3270	R\$139.620,0000
55	55	Ibuprofeno 600 mg. Comprimido.	267676	132171	COMPRIMIDO	2.100.000	R\$ 0,1307	R\$274.470,0000
56	56	Isossorbida, Dinitrato de 5 mg. Comprimido sub-lingual.	273395	132172	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,3543	R\$ 2.125,8000
57	57	Ivermectina 6 mg. Comprimido.	376767	132173	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,2408	R\$ 7.224,0000
58	58	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg CPR.	270130	132176	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,5213	R\$ 7.819,5000
59	59	Levotiroxina 100 mcg. Comprimido.	268125	132179	COMPRIMIDO	600.000	R\$ 0,1106	R\$ 66.360,0000
60	60	Levotiroxina 25 mcg. Comprimido.	268124	132181	COMPRIMIDO	1.100.000	R\$ 0,0928	R\$102.080,0000
61	61	Levotiroxina 50 mcg CPR.	268123	132182	COMPRIMIDO	1.300.000	R\$ 0,1224	R\$159.120,0000
62	62	Lidocaína 2%, cloridrato de Sem vasoconstritor 20 mL. Injetável.	269843	132185	FRASCO	2.000	R\$ 4,5080	R\$ 9.016,0000
63	63	Lidocaína cloridrato 10%. Spray. Frasco 50 mL.	269845	132183	FRASCO	500	R\$44,3453	R\$ 22.172,6500





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

64	64	Lidocaína, cloridrato 2% + epinefrina 1:100.000. Injetável. Frasco 20 mL.	269851	132184	FRASCO	1.000	R\$ 5,6240	R\$ 5.624,0000
65	65	Lidocaína, cloridrato 2% geléia (Frasco c/ 30g) ORTESE	269846	132186	BISNAGA	4.000	R\$ 4,6313	R\$ 18.525,2000





66	66	Losartana potássico 50 mg CPR.	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA				R\$	R\$360.900,0000
			268856	132187	COMPRIMIDO	9.000.000	0,0401	
67	67	Magnésio, sulfato 50%. Solução injetável.	268075	132615	AMPOLA	200	R\$ 7,0882	R\$ 1.417,6400
68	68	Medroxiprogesterona, acetato 150 mg/mL. Solução injetável. Ampola 1 mL.	292228	132188	AMPOLA	15.000	R\$ 9,5794	R\$143.691,0000
69	69	Metilfenidato, cloridrato 10 mg. Comprimido.	272320	128156	COMPRIMIDO	400.000	R\$ 0,2812	R\$112.480,0000
70	70	Metilprednisolona succinato 125 mg + diluente	271600	132616	FRASCO AMPOLA	1.000	R\$13,4353	R\$ 13.435,3000
71	71	Metilprednisolona succinato 500 mg + diluente	271599	132617	FRASCO AMPOLA	1.000	R\$23,1092	R\$ 23.109,2000
72	72	Metoprolol, Succinato 50 mg. Comprimido de liberação prolongada.	276657	132189	COMPRIMIDO	1.500.000	R\$ 0,4754	R\$713.100,0000
73	73	Metronidazol 4%. Suspensão oral. Frasco com 100 mL.	394856	132192	FRASCO	400	R\$ 5,7909	R\$ 2.316,3600
74	74	Midazolam 5 mg/mL. Injetável. Ampola 3 mL.	268481	132618	AMPOLA	200	R\$ 1,8365	R\$ 367,3000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

75	75	Miconazol, Nitrato 2% (20 mg/g) gel vaginal. Bisnaga com 80g + aplicador descartável.	268162	132193	BISNAGA	4.000	R\$ 8,3004	R\$ 33.201,6000
76	76	Naltrexona 50 mg. Comprimido.	273266	140688	COMPRIMIDO	150.000	R\$ 4,7441	R\$711.615,0000
77	77	Naloxona cloridrato 0,4 mg/mL. Solução	272326	132620	AMPOLA	200	R\$ 8,5275	R\$ 1.705,5000





		injetável. Ampola 1 mL.	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA					
78	78	Nitrofurantoína 100 mg CAP.	268273	132194	CÁPSULA	230.000	R\$ 0,2903	R\$ 66.769,0000
79	79	Noretisterona 0,35 mg. Blister calendário com 35 comprimidos.	448808	132195	BLISTER	2.500	R\$ 8,2940	R\$ 20.735,0000
80	80	Nortriptilina, Cloridrato de 25 mg CAP.	271606	132196	CÁPSULA	400.000	R\$ 0,2410	R\$ 96.400,0000
81	81	Ondansetrone, cloridrato 4 mg/mL. Injetável. Ampola 2 mL.	268507	132621	AMPOLA	2.500	R\$ 1,1000	R\$ 2.750,0000
82	82	Paracetamol 500 mg. Comprimido.	267778	132199	COMPRIMIDO	900.000	R\$ 0,0637	R\$ 57.330,0000
83	83	Pasta d'água, talco + glicerina + óxido de zinco + água de cal, 25% + 25% + 25% + 25%. Frasco 100 g.	274648	132190	POTE	1.200	R\$ 5,9350	R\$ 7.122,0000
84	84	Prednisolona, fosfato sódico 3 mg/mL. Solução oral. Frasco com 60 mL.	448595	132200	FRASCO	25.000	R\$ 4,4733	R\$111.832,5000
85	85	Prednisona 5 mg. Comprimido.	267741	132201	COMPRIMIDO	90.000	R\$ 0,0628	R\$ 5.652,0000





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

86	86	Progesterona mg. 200 Cápsula.	273952	132203	CÁPSULA	2.000	R\$ 3,2650	R\$ 6.530,0000
87	87	Prometazina, cloridrato 25 mg. Drágeas.	267768	132204	DRÁGEAS	80.000	R\$ 0,1231	R\$ 9.848,0000
88	88	Propranolol 40 mg. Comprimido.	267772	132205	COMPRIMIDO	650.000	R\$ 0,0407	R\$ 26.455,0000
89	89	Ringer associado a	303292	132623	FRASCO	100	R\$ 6,1262	R\$ 612,6200



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

		lactato de sódio 500 mL. Injetável. Sistema fechado.						
90	90	Sais para reidratação oral. Pó composto por cloreto de sódio 3,5g + glicose 20g + citrato de sódio 2,9g + cloreto de potássio 1,5g. Para 1000 mL de solução pronta, segundo padrão OMS. Envelope contendo 27,9g.	446103	131643	SACHÊ	100.000	R\$ 0,7183	R\$ 71.830,0000
91	91	Salbutamol 100 mcg/dose aerosol oral. Frasco 200 doses.	294887	132206	FRASCO	30.000	R\$ 10,3611	R\$310.833,0000
92	92	Simeticona 40 mg. Comprimido.	412963	137097	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,0996	R\$ 29.880,0000
93	93	Simeticona 75 mg/mL. Emulsão oral frasco 15 mL.	412965	137096	FRASCO	20.000	R\$ 1,4560	R\$ 29.120,0000
94	94	Sinvastatina 20 mg. Comprimido.	267747	132210	COMPRIMIDO	2.000.000	R\$ 0,0630	R\$126.000,0000
95	95	Sorbitol 70% + Lauril sulfato de sódio 714 mg+ 7,70 mg/g. Enema. Bisnaga.	365454	132608	BISNAGA	200	R\$ 4,9003	R\$ 980,0600





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

96	96	Solução enema de glicerina 12% sistema fechado. Estéril em frasco plástico para lavagem intestinal e alívio da constipação intestinal, pré operatório, pós operatório, pré parto, preparação de exames retais. Na exoneração do bolo fecal. Laxante. Amolecimento de	269622	130029	FRASCO	1.500	R\$ 9,3820	R\$ 14.073,0000
----	----	--	--------	--------	--------	-------	------------	-----------------





		fezes. Embalagem frasco de 500 mL.	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA					
97	97	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80 mg. Comprimido.	308882	132212	COMPRIMIDO	110.000	R\$ 0,1545	R\$ 16.995,0000
98	98	Suxametônio, cloreto 100 mg. Injetável. Ampola.	268442	132624	AMPOLA	200	R\$16,0417	R\$ 3.208,3400
99	99	Terbutalina 0,5 mg/mL. Ampola 1 mL.	269818	132625	AMPOLA	200	R\$ 1,1417	R\$ 228,3400
100	100	Tobramicina Solução mg/mL. Frasco 5 oftálmica. mL.	271581	137094	FRASCO	2.000	R\$ 5,7932	R\$ 11.586,4000
101	101	Varfarina Sódica 5 mg CPR	279269	132215	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,1610	R\$ 8.050,0000
102	102	Vitamina Complexo B. Sol. Injetável. Ampola 2 mL.	272091	137095	AMPOLA	5.000	R\$ 1,0393	R\$ 5.196,5000
							TOTAL: R\$ 7.186.367,5400	

VALOR MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO: R\$7.186.367,5400 (Sete milhões cento e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

1.2 DEMAIS DESCRITIVOS DO OBJETO

1.2.1 Medicamentos elencados pela DCB (Denominação Comum Brasileira , o princípio ativo (ou nome genérico) apresentação, concentração farmacológica, forma farmacêutica e quantidades a serem previstas para as aquisições nos próximos 12 meses, unidade de compra e codificados através do código alfanumérico (CATMAT BR) - seguindo o Catálogo de Materiais do Banco de Preços do Saúde do Ministério da Saúde.

1.2.2 EXIGÊNCIA PARA EMPRESAS QUE IRÃO FORNECER MEDICAMENTOS PSICOATIVOS QUE CONSTAM NA LISTAGEM DA PORTARIA 344/98 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 01/2019 Publicada na edição n° 2025 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 26/03/2019.

1.2.4 CÓDIGO GTIN

1.2.4.1 Será exigido dos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos grupos 180 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

1.2.4.2 Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos da nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, o não cumprimento desta exigência implicará em não recebimento do medicamento junto a Central de Abastecimento Farmacêutico.

1.2.5 CONVÊNIO ICMS 87/02 - CONFAZ:

Cláusula primeira.

“Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único deste convênio destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.”

1.2.6 EMBALAGENS

DE ACORDO COM AS PORTARIAS DE N° 802 DE 08/10/1998 E 344 DE 12/05/1998 EMITIDAS PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E EXIGÊNCIAS DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DISTRIBUIDOR PROCEDER AO FRACIONAMENTO/VIOLAR AS EMBALAGENS.

POR TAL MOTIVO A SMS SOLICITA QUE O LICITANTE NO MOMENTO DO ENVIO DA PROPOSTA INFORME DETALHADAMENTE O QUANTITATIVO DOS MEDICAMENTOS NAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU TERCIÁRIAS A FIM DE SE EVITAR FRACIONAMENTOS NAS EMISSÕES DE REQUISIÇÕES DE COMPRAS.

1.2.7 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Os bens objetos desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 21.500/2023.

A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2. JUSTIFICATIVAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA:





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

2.1 Edital destinado à ampla disputa, tendo em vista a característica da aquisição, o que não interfere na concessão do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na seção I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, bem como o Art.49, II e III da Lei Complementar 123/2006.

Artigo 49 da Lei 123/2006:

Não se aplica o disposto nos artigos. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3. JUSTIFICATIVAS CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 Trata-se de aquisições futuras da SMS conforme disponibilidade e repasses de recursos financeiros e orçamentários das outras esferas de governo (**FEDERAL E ESTADUAL**);

3.2 Trata-se de necessidade de manutenção de estoque na Central de Abastecimento Farmacêutico do município variável conforme a sazonalidade, demanda dos serviços e espaço físico;

3.3 Com o Registro de Preço busca-se a gestão eficiente do estoque por meio do sistema baseado no “Just in time”, haja vista que a aquisição dos produtos será realizada somente para atender ao suprimento necessário assim que os materiais em estoque se encontrem no nível baixo, mas dentro do nível de segurança para atender a demanda da Secretaria.

3.4 As estimativas foram baseadas no Estudo Técnico Preliminar, no consumo dos anos anteriores, e o Registro de Preços proporcionou o atendimento da demanda, sem exigir a manutenção de elevados estoques.

4. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO ACEITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO. (art 15 da lei 14.133/2021)

Não se aplica.

5. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

5.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:

METODOLOGIA APLICADA NA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS:
LEVANTAMENTO DE MERCADO





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- 1 - CARTILHA DO COMPRADOR PÚBLICO
- 2 - MANUAL STJ LEI 14.133 PESQUISA DE PREÇOS
- 3 - PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
- 4 - ENTES PÚBLICOS:
 - 1 - Banco de Preços em Saúde
 - 2 - Bolsa Brasileira de Mercadorias www.bbmnetlicitacoes.com.br
 - 3 - Compras BR <https://comprasbr.com.br/>
 - 4 - Compras CE s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam
 - 5 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br
 - 6 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa
 - 7 - Portal da Transparência de Curitiba <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>
 - 8 - Portal da Transparência do Governo Federal api.portaldatransparencia.gov.br
 - 9 - Portal da Transparência Paraná - Governo do Estado do Paraná
transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes?windowId=920
 - 10 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br
 - 11 - Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
 - 12 - Tabela CMED

5 - Fontes de preços inseridos manualmente:

- 1 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 2 - SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 3 - CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE (03.273.207/0001-28)
- 4 - ODONTO MASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIREL
- 5 - CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA
- 6 - R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA
- 7 - MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
- 8 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA (32.370.759/0001-52)
- 9 - VISAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- 10 - ILG COMERCIAL LTDA
- 11 - PLENA MÉDICA HOSPITALAR - EIRELI
- 12 - SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

13 - EPG COMERCIAL LTDA

14 - MED CENTER COMERCIAL LTDA

15- LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

16 - VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

17 - DRM - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA

18 - TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

6 - METODOLOGIA APLICADA NO MAPA DE PREÇO: MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES

5.2 MAPA DE PREÇOS

- MAPA CONFECCIONADO POR KADIJA VIVIANE M. DO COUTO
- Pesquisa realizada entre 19/06/2026

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens.

O cálculo se deu por média aritmética simples conforme mapa de preços e tabela acima.

6.2 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances da respectiva Licitação.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6ª, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

7.1 A aquisição de medicamentos se faz necessária para cumprimento da POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS (PNM), regulamentada pela Portaria GM/MS 3916 de 30/10/1998 e da POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PNAF), regulamentada pela resolução nº338 do Conselho Nacional de Saúde (CNS). De acordo com a PNAF, o medicamento é um insumo fundamental na promoção e recuperação da saúde e a Atenção Farmacêutica possibilita maior aproximação do farmacêutico com o usuário, visando à adesão do tratamento farmacológico e ao alcance de resultados que melhorem a qualidade de vida do paciente. O usuário precisa ter acesso ao medicamento adequado e saber exatamente o que fazer com ele (KOPITKE; CAMILLO, 2010).

A seleção do elenco municipal de medicamentos no Município de Ponta Grossa é realizada através de Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), que tem caráter deliberativo e consultivo, composta por equipe multiprofissional da SMS e instituída desde 2015, através da PORTARIA MUNICIPAL. A CFT padronizou a RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, baseando-se na RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME), e perfil epidemiológico do Município de Ponta Grossa. O objetivo da CFT é escolher, dentre as opções do mercado, medicamentos eficazes e seguros, com melhor custoefetividade, para





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

atendimento das doenças prevalentes de uma população através de alguns indicadores (faixa etária da população, gênero da população, indicadores de saúde, principais patologias, principais doenças que acometem a saúde da população, principais causas de internação e morte (morbimortalidade)).

A RENAME é o documento oficial do Ministério da Saúde. A RENAME é um importante instrumento orientador do uso de medicamentos e insumos no SUS. Atualizada em 2022, a relação apresenta os medicamentos oferecidos em todos os níveis de atenção e nas linhas de cuidado do SUS, proporcionando transparência nas informações sobre o acesso aos medicamentos da rede. A publicação apresenta a lista de medicamentos e insumos disponibilizados no SUS de acordo com as responsabilidades de financiamento, proporcionando transparência e fortalecendo o uso Racional de Medicamentos, possui medicamentos do componente básico, estratégico, especializado, insumos e hospitalares.

A REMUME é o documento oficial da Secretaria Municipal da Saúde de Ponta Grossa. Atualizada em 2025, é um importante instrumento de padronização de medicamentos a serem utilizados dentro do município de Ponta Grossa, uma vez que a mesma foi elaborada de acordo com o perfil epidemiológico a partir da RENAME e sendo revisada e atualizada bianualmente através da Comissão de Farmácia e Terapêutica, mediante atualização da RENAME.

O presente estudo, como já informado, refere-se a Registro de Preços de MEDICAMENTOS para eventuais aquisições da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme as características constantes do projeto básico. A SMS aderiu ao CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE para a aquisição de medicamentos constantes na REMUME. Porém, como alternativa de aquisição para evitar desabastecimento e possíveis prejuízos aos atendimentos dos pacientes, anualmente vem realizando paralelamente aberturas de SRP. A SMS optou pela modalidade de compra através de edital de pregão eletrônico para abertura de licitação na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS tendo em vista os seguintes fatores: - Trata-se de aquisições futuras da SMS conforme disponibilidade e repasses de recursos financeiros e orçamentários; Trata-se de necessidade de manutenção de estoque na Central de Abastecimento Farmacêutico do município variável conforme a sazonalidade, demanda dos serviços e espaço físico;

7.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa, Estado do Paraná, tem como missão planejar, executar e gerir os serviços e a política de saúde a nível municipal em consonância com a Secretaria Estadual de Saúde do Paraná e Ministério da Saúde, conforme pactuado na CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e CIT (Comissão Intergestora Tripartite), buscando excelência nas ações direcionadas nos princípios do SUS – Sistema Único de Saúde : Universalidade, Integralidade e Equidade de acordo com princípios constitucionais da Lei 8080/90 e Decreto 7508/2011.

7.3 De acordo com a POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA o medicamento é um insumo fundamental na promoção e recuperação da saúde do indivíduo e a aquisição justifica-se devido a necessidade quando e se forem necessários conforme disponibilidade orçamentária e financeira de acordo com as planilhas de consumo médio mensal e estoques na Central de Abastecimento Farmacêutico.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea nº 14.133/21)

“h” da Lei

8.1 A contratação será realizada conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de Pregão, na forma Eletrônica Sistema Registro de Preços, do tipo: menor preço.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

9.1 SUBCONTRATAÇÃO

9.1.1 É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto

9.2 GARANTIA DO OBJETO

9.2.1 O produto deve ter validade igual ou superior a 75% da validade útil no momento da entrega.

9.3 GARANTIA DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.3.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar a ata, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

10.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

10.1.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.2 VIGÊNCIA

10.2.1 Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preço, e o FORNECEDOR melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, cuja vigência será de **12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

10.3 ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.3.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei 14.133/2021 com suas posteriores alterações.

10.4 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

10.5 EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

10.5.1 Após a emissão do empenho e ordem de fornecimento, a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

Prazo de entrega: 10 dias úteis a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento.

Local de Entrega: Central de Abastecimento Farmacêutico da SMS

Horário da Entrega: das 08h00min às 15h00min.

Fone: (42) 3220-1000 - ramal 4003

Responsável pelo recebimento: Silvio ou Nilmar

10.6 RECEBIMENTO DO OBJETO

10.6.1 Os bens serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I ‘b’ e II ‘b’ do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

10.6.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6.3 O recebimento do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.6.4 A Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa enviará através de e-mail **empenhos.fmspg@gmail.com** para a empresa contratada os documentos informados (empenho e ordem de fornecimento).

10.6.5 Em caso de necessidade, a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela administração da Secretaria e que o adiamento não traga transtornos às atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

10.6.5.1 Deverá ser solicitado no e-mail: empenhos.fmspg@gmail.com

10.5.5.2 A Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto entregue em desacordo com o descrito no empenho.

11. PAGAMENTO





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

11.1 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e suas alterações, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

11.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

11.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- 11.3.1** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.3.2** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.3.3** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 11.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 11.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.3.6** **A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.123 DE 02/12/2022-PMPG, que dispõe sobre a retenção do IRRF de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município, em observância à decisão do STF no RE 1293453/RS.**
- 11.3.7** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

E-mail para envio de nota fiscal eletrônica: empenhos.fmspg@gmail.com

Forma de pagamento: será efetuado por demanda, após a emissão do empenho, a entrega dos itens e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável — fiscal do contrato.

12. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

12.1 Independentemente do prazo de duração da ata utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 02/02/2026..

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, desde que renovada a ata à critério da Administração.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura da ata, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requerer o reequilíbrio.

12.8 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

12.9 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.10 O reequilíbrio será realizado por Termo Aditivo.

13. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

13.1 A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominadas.

Gestora do Contrato

Nome: Eliana Hauagge Ceccato

Matrícula 35176





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Gestora Suplente

Nome: Caroline Roskosz de Castro

Matrícula: 35171

Fiscal Administrativo

Nome: ELISABETE KOSTRZEWICZ

Matrícula: 200799

Suplente

Nome: Ronise Emerenciana Mendes

Matrícula: 35439

Fiscal Técnico

Nome: Silvio Tozetto Kaveski

Matrícula 35157

Suplente

Nome: Renata Martins de Oliveira Acer

Matrícula: 35191

Fiscal Setorial

Nome: Nilmar Martins

Matrícula: 35204

Suplente

Nome: Cristina Solange Haag Biagini

Matrícula: 35243

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos atualizados:

14.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

14.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

14.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

14.13 É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

14.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e o termo de garantia do objeto.

14.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

14.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

14.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

14.18 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

14.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.21 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.2 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

15.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.4.1 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

15.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

15.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

15.9 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

15.10 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

15.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1 Não será exigida amostra neste edital.

16.2 APRESENTAÇÃO DE FOLDERS/CATÁLOGO

16.2.1 Não se aplica.

17. HABILITAÇÃO

17.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos/serviços, conforme disciplinado no Anexo **02** do edital, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

17.1.1 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) O balanço deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou lote ao qual o licitante venha a sagrar-se vencedor, considerando-se, para fins de cálculo, o valor total da futura contratação relativa à sua adjudicação;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- c) O balanço deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, conforme o tipo societário da empresa;
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admitir-se-á a apresentação de balanço de abertura, na forma da lei.

17.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.2.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

A CTPL (Comissão Técnica Permanente de Licitação) constituída através da Portaria nº 26.061 sugere:

DOCUMENTOS DA EMPRESA:

- a) Licença Sanitária : vigente e emitida pela VISA (Vigilância Sanitária).
- b) Certificado de Inscrição da empresa no CRF: vigente e emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.
- c) Certificado do profissional Responsável Técnico no CRF: vigente e emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.
- d) Autorização de Funcionamento (AF): vigente e emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- e) Autorização de Funcionamento Especial (AFE): vigente e emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Para empresas que forem comercializar Medicamentos da Portaria 344/1998 com substâncias psicoativas.

DOCUMENTOS DO PRODUTO:

a) Registro no Ministério da Saúde: emitida pela ANVISA, impressão perfeitamente legível da página do site da ANVISA. Observação: Caso o documento encontra-se vencido deve-se apresentar o protocolo do pedido de renovação.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES NO MOMENTO DA ENTREGA DO PRODUTO:

a) Laudos de Controle de Qualidade: análise microbiológica e composição química. A ser enviado junto com o medicamento, no momento da entrega. O não cumprimento desta exigência implicará no não recebimento do medicamento junto a Central de Abastecimento Farmacêutico.

OBSERVAÇÃO: A Secretaria Municipal de Saúde informa que de acordo com a Portaria nº 2.894/2018 MS não deverá ser exigido o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de produção / produtos para as compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios e conveniados pelo SUS.

As análises dos documentos serão realizadas pela Comissão Técnica Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde constituída através de Portaria Municipal.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

IMPORTANTE: O pregoeiro e/ou o membro da Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, amostras, esclarecimentos e informações complementares, para aferição da qualidade dos MATERIAIS ofertados.

OBS.: I Material dispensado de registro no Ministério da Saúde, encaminhar justificativa de dispensa ou isenção de registro no Ministério da Saúde.

OBS.: II Material com Registro no Ministério da Saúde Vencido, o licitante deverá apresentar, juntamente com este, o pedido de revalidação do registro no Ministério da Saúde.

As exigências de documentação estão condicionadas aos produtos que são controlados pelo Ministério da Saúde e obrigatoriamente necessitem desses documentos, conforme Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; Decreto nº 79.094 de 05 de Janeiro de 1977 e Portaria nº 2.814/ GM de 29 de maio de 1998

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

18.1 As despesas para atender a esta contratação está prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme abaixo:

- Elemento de despesa: 3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
- Utilizar a fonte de recurso: 303

19. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

19.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações – exercício 2026, conforme constantes no processo SEI 082354/2025:

- Os itens em questão estão inseridos no PCA 2026 nas demandas 241 e 283/2026.

20. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso 'c' da Lei 14.133/2021)

XXIII, alínea

20.1 A descrição da solução como um todo deve se atentar para:

Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com a Lei 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto no. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto no. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG no. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei no. 9.985, de 18 de julho de 2000;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto em Lei e Instrução Normativa no 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa no 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores comprovem o cumprimento da legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

De acordo com o art. 7º, XI, no 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso); os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

21. SUSTENTABILIDADE

21.1 Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética, Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

21.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal 11328/2016 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Art.6º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

22. MAPEAMENTO DE RISCO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto.

Tal classificação resultará no nível de risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e da aquisição dos materiais identificados e classificados neste documento.

TABELA 1 – SÍNTESE DOS RISCOS DE PLANEJAMENTO:

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO
1	CONTRATADA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO	BAIXA	ELEVADO
2	INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO	BAIXA	ELEVADO
3	CONTRATADA DECRETAR FALÊNCIA	BAIXA	ELEVADO
4	ENTREGA DO PRODUTO EM DESACORDO AO CONTRATO E/OU CLÁUSULAS DO EDITAL	MÉDIA	ELEVADO
5	CONTRATADA SOLICITAR TROCA DE MARCA DO PRODUTO REGISTRADO EM ATA DE SRP	MÉDIA	MÉDIO





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

6	CONTRATADA SOLICITAR CANCELAMENTO DO PRODUTO REGISTRADO EM ATA DE SRP	MÉDIA	ELEVADO
7	CONTRATADA SOLICITAR CANCELAMENTO DO EMPENHO EMITIDO	MÉDIA	ELEVADO
8	CONTRATADA SOLICITAR REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO PRODUTO REGISTRADO EM ATA DE SRP	MÉDIA	ELEVADO
9	CONTRATADA ATRASAR A ENTREGA DA MERCADORIA	ALTA	ELEVADO
10	CONTRATADA REALIZAR A ENTREGA PARCIAL DA MERCADORIA	ALTA	MÉDIO

23. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

22.1 A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

22.2 A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todos os **MATERIAIS** a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.

22.3 As Contratadas deverão respeitar e cumprir o **DECRETO Nº 10.388 /2020** que institui o **SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA** de materiais de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

22.4 As Contratadas deverão respeitar e cumprir a **LEI Nº 12.305 /2010** que institui a **POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS**.

24. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

Os medicamentos ofertados pelos licitantes descritos e especificados nas propostas, poderão ser iguais, similares ou superiores aos mesmos no que tange especificações técnicas, desde que tenham os mesmos desempenhos ou desempenhos superiores aos solicitados neste edital, de modo que possam ser atendidas as expectativas da Administração Pública quanto a qualidade e procedência dos mesmos, a fim de poder prestar os serviços de atendimento médico com segurança, confiabilidade, eficiência e de maneira continuada a população assistida e usuária das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento administrados por esta Secretaria Municipal de Saúde. Todos os medicamentos nacionais ou importados devem apresentar informações em língua portuguesa. Número de lote, data de fabricação, validade, nome do responsável técnico, número do registro no Ministério da Saúde. Se o produto for



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

perecível ou não, forma de armazenamento, deve vir indicado no rótulo e ou embalagem primária.

A embalagem secundária do medicamento deverá conter Sistema de Lacre que garanta a integridade e inviolabilidade das caixas. Os insumos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade: sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo. O produto deve ter validade igual ou superior a 75% da validade útil no momento da entrega. O Município poderá, caso julgue necessário, enviar o produto para análise em laboratório, e os custos da mesma correrão por conta da empresa vencedora da licitação.

Caso a empresa fabricante ou o produto venha a ser interditado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e descrição, devendo previamente obter a homologação da Secretaria Municipal da Saúde para o produto proposto para substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde proveniente de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em laboratório oficial. No caso de discordância, a Secretaria Municipal da Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S):

- Todo medicamento deve apresentar o RMS ou sua isenção.
- A nota fiscal deve vir acompanhada do(s) laudo(s) analítico(s) dos lotes entregues para MEDICAMENTOS, emitido(s) pelo fabricante. Este(s) laudo (s) deve (m) comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopeia(s) ou código oficiais para o princípio ativo e forma farmacêutica. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessa exigência (Portaria MS 2814 de 29/05/98).
- Deverá atender também ao previsto na Portaria 802 da Secretaria de Vigilância Sanitária do MS de 08/10/98.
- No caso de soros e parenterais de grande volume, o produto deve atender ao Port. 500 de 09/10/99 DOU (Diário Oficial da União) de 13/10/97. Devem também vir protegidos individualmente com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.
- O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve(m) ser feitos dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.
- Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres:
- **“PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS” OU**
- **“PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”.**
- As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.
- As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipamentos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
- Aceitar-se-á apenas um lote por produto. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido.
- O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.

Ponta Grossa, 22 de Junho de 2026.

LILIAM CRISTINA BRANDALISE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 2

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 30/2026

Apresentamos nossa proposta para aquisição/prestação dos serviços objeto da presente licitação pregão, na forma eletrônica nº Minuta: 146/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:

2 Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacado;
- b) O prazo de validade da proposta;
- c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste Edital; e
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

3.1 O Valor Unitário - R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

4.1 Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6 PRAZO DE GARANTIA

6.1 A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos de acordo com o Anexo 01, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

7 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 De acordo com o especificado no Termo de referência deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

8 VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 De no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 3

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 30/2026

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Fone/Fax: (0xx) _____

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº Minuta: 146/2026, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº Minuta: 146/2026, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº Minuta: 146/2026, pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação e sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. Declaramos, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº Minuta: 146/2026, pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
2. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 001/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
3. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 027/2023, do IBAMA.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Sócio proprietário

ANEXO 4

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 30/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Fone/Fax: (0xx) _____

Declaramos sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade pregão eletrônico nº Minuta: 146/2026, pelo Município de Ponta Grossa/PR, que conhecemos e faremos cumprir rigorosamente todas as “Normas de Segurança no Trabalho”, na hipótese de nossa proposta ser declarada vencedora na presente licitação, conforme o constante na Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

Local e data

NOME





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº GOV: 30/2026

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Fone/Fax: (0xx) _____
E-mail: _____

Na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência eletrônica nº 30/2026, instaurada pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação:

A empresa nominada acima, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara, sob as sanções administrativas cabíveis que encontram-se vigentes, os seguintes contratos, tendo como saldo restante:

Nº	Contratante	Objeto do Contrato	Saldo Contratual Remanescente (R\$)
01			
02			
03			
...			
TOTAL			R\$

Demonstrativo financeiro

- a) Soma dos saldos contratuais remanescentes: R\$ _____
- b) Percentual correspondente a 10% dos saldos contratuais remanescentes: R\$ _____
- c) Capital Social Integralizado: R\$ _____
- d) Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial exigível: R\$ _____

Declaro, ainda, que as informações acima refletem fielmente a situação contratual e econômico-financeira da empresa na presente data, responsabilizando-me integralmente pela veracidade dos dados informados, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de falsidade da declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Sócio proprietário

ANEXO 6

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 30/2026

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO (S) PRODUTO (S):

- Todo Medicamento deve apresentar o RMS ou sua isenção.
- A nota fiscal deve vir acompanhada do(s) laudo(s) analítico(s) dos lotes entregues para **MEDICAMENTOS**, emitido(s) pelo fabricante. Este(s) laudo (s) deve (m) comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopeia(s) ou código oficiais para o princípio ativo e forma farmacêutica. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessa exigência (Portaria MS 2814 de 29/05/98).
- Deverá atender também ao previsto na Portaria 802 da Secretaria de Vigilância Sanitária do MS de 08/10/98.
- No caso de soros e parenterais de grande volume o produto deve atender Port. 500 de 09/10/99 DOU (Diário Oficial da União) de 13/10/97. Devem também vir protegidos individualmente com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.
- Acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres:
 - **“PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS”.**
 - **“PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”.**
- As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.
- As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
- Aceitar-se-á apenas um lote por produto. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 7

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 30/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ Sistema de Registro de Preços nº ____

Aos ____ dias do mês de ____ de ____ o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900, inscrita no CNPJ sob o nº 76.175.884.0001-87, neste ato representada por ____, Secretário Municipal de ____, nomeado através do Decreto nº ____, publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia ____ Matrícula Funcional nº ____; e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico nº ____/2025, publicado no Diário Oficial do Município de ____/____/____ SEI nº _____,

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, demais legislações vigentes, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para a aquisição e manutenção do atendimento aos usuários dos diversos serviços de saúde realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão eletrônico nº ____, que é parte integrante desta Ata.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (Razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante, conta bancária: banco agência, nº conta)						
Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unit R\$

2.1.1 O valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata;

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A proposta do Contratado;

2.3.4 Eventuais anexos do processo.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

3 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

OU

3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Legislação competente, e ainda:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.1.1 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, podendo ser rejeitada se acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.1.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

3.1.3 O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.1.4 O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante na qualidade de não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que limitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

3.2 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

III - Seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4 VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade.

5 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

5.1 Após a homologação da licitação, o fornecedor melhor classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade.

5.1.1 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, aceita pela Administração;

5.1.2 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.1.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e formalizar nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

5.2.1 Será incluído na ata:

- a) a relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;
- b) o preço unitário do primeiro classificado com a menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;
- c) o valor total estimado para aquisição;
- d) os órgãos ou demais entes usuários do registro;
- e) a alusão do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que integrarão a Ata independentemente de transcrição;

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

6 CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços

6.1.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços têm características próprias e geram efeitos contratuais, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas na legislação vigente.

6.1.3 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2 Havendo alteração contratual, estas serão realizadas por aditivo;

6.3 A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, assinar ou retirar o instrumento contratual equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações passíveis: multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, e impedimento de licitar pelo período de 01





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

(um) ano a 03 (três) anos, conforme art. 5º, II e art. 8º, VII, ambos do Decreto Municipal 21.635/2023, das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023.

6.4 Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato, do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros remanescentes, na ordem de classificação ou promover nova licitação.

7 ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021;

7.1.1 Em caso de elevação dos preços registrados, devidamente comprovados, a readequação dos valores será precedida de análise criteriosa de acordo com o Decreto Municipal nº 21.500/2023 e orientações da Procuradoria Geral do Município.

7.2 O reequilíbrio de preços será realizado por aditivo, ou apostilamento conforme o caso.

8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item 24.2.1 o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

8.1.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.635/2023 e na legislação aplicável;

8.2.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

8.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

8.2.4 Na hipótese de comprovação o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.3 A alteração nos valores praticados dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) houver o descumprimento das condições da Ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1 Por razão de interesse público;

9.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9.4 O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5 As alterações na Ata de Registro de Preços serão realizadas por apostilamento.

10 CADASTRO DE RESERVA

10.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

10.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

10.1.2 Mantiverem sua proposta original.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10.3 O registro a que se refere o item 26.12 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

10.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

10.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

11.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

11.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

12 PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação vigente;

12.1.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

12.2 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência, que possa existir, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital, ou aviso de contratação direta e seus anexos, bem como as propostas vencedoras, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições, e deverão ser executados fielmente pelas partes, obedecendo as determinações constantes na legislação vigente.

13.2 As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ata.

13.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

13.4 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, nas seguintes hipóteses.

13.4.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

13.4.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

13.5 As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente, oriundo desta Ata.

13.6 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

**CONTRATADA
NOME**

**CONTRATANTE
NOME**

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____

PARTICIPANTES

	PARTICIPANTES								
Item									

CADASTRO DE RESERVA

Item	Ordem de Classificação /Fornecedor	CNPJ





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 8

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 30/2026

MINUTA DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA ____.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900, inscrita no CNPJ sob o nº 76.175.884.0001-87, neste ato representada por ____, Secretário Municipal de ____, nomeado através do Decreto nº ____, publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia ____. Matrícula Funcional nº ____; e,

CONTRATADA: **EMPRESA** ____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua ____, cidade de ____. Estado do ____. CEP: ____, telefone/celular (0xx) ____. E-mail: ____, inscrita no CNPJ nº ____, representada pelo Senhor(a) ____, função ____, portador da CIRG nº ____ e do CPF ____. E-mail: ____, telefone/celular (0xx) ____, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no processo SEI nº ____ e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____ / ____ do processo licitatório, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 A aquisição/fornecimento de, nas condições... (colocar as condições estabelecidas no Termo de Referência).

1.2 Especificação do objeto da contratação, conforme saldos a serem contratados:

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unit. R\$	Total R\$

1.3 Vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Licitação;
- c) proposta do Contratado;
- d) eventuais anexos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de ____ dias corridos/ meses, contados da data de assinatura e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

2.1.2 O início dos serviços se dará no máximo em até ____ (____) **dias** do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela **CONTRATANTE**.

2.1.2 Prazo para execução dos serviços é de até ____ **dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes (colocar as condições estabelecidas no Termo de Referência).

3.2 O prazo para o fornecimento do material/execução dos serviços do presente Termo de Contrato é de até ____ dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e deverá ser entregue de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

3.3 O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, entre os limites mínimo e máximo de ____ % (____ por cento) a ____ % (____ dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições / parcelas do objeto:

4.1.1 _____

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.1.3 A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

4.1.4 A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.2 São vedadas:

4.2.1 A subcontratação da parcela principal da obrigação, de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

4.2.2 A subcontratação de empresas e MPE's, EPP's que estejam participando da licitação;

4.2.3 A subcontratação de empresas e MPE's, EPP's que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

4.2.4 A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.5 A exigência de subcontratação para o fornecimento de bens;

4.3 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

4.3.1 Indicar as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas e qualificadas pelas empresas interessadas no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.3.2 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização conforme previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015;

4.4 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

4.5 Na hipótese de ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, quando exigida a subcontratação, a prioridade somente será aplicada se a fornecedora selecionada for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente;

4.6 A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação jurídica, fiscal e técnica necessários para a execução do objeto;

4.6.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Ou





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

5.2 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2 O valor total da contratação é de R\$ _____.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.5 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

6.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

6.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

6.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.3.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

6.3.4 Certidão referente a regularidade municipal da sede da Contratada;

6.3.5 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

6.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 19/06/2026.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- 7.2** A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 7.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por termo aditivo.
- 7.9** Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.
- 7.10** O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.
- 7.11** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** São obrigações do CONTRATANTE. (Tem que constar explicitamente no contrato quais as obrigações específicas previstas no termo de referência. Não pode apenas se reportar ao TR).
- 8.1.1** Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.1.2** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.5** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

8.5.1 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

8.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

8.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

8.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

8.14 Solicitar junto ao setor de Notificações da Coordenação de Suprimentos da FMS a Notificação da CONTRATADA, por escrito, as incoerências, discrepâncias, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazos legais para a resposta da empresa e a sua ação corretiva

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16 A preparação do terreno nivelado e devidamente compactado, execução de calçada externa tipo paver, poste com entrada de energia, fossa séptica e alambrado para fechamento externo do perímetro será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

9.1.1 Constar explicitamente no contrato quais as obrigações específicas previstas no termo de referência. Não pode apenas se reportar ao TR.

9.1.2 ...

9.1.3 ...

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados documentos:

9.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

9.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.13 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

9.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

9.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

9.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

9.18 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.1 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133/2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o CONTRATADO será depositário:

11.1.1 BEM 1..... Valor

11.1.2 BEM 2Valor

....

TOTAL Valor total





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

11.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **11.7**, observada a legislação que rege a matéria.

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 9

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 30/2026

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

01. O contrato será gerido pela _____ da _____ Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.
02. Os Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a área demandante e a prestadora de serviços serão telefone, WhatsApp, e-mail e ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
03. A CONTRATADA deverá designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.
04. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será com base no resultado do IMR, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:
05. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de Referência e na proposta.
06. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
07. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante relatório do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
08. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
09. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
10. Será adotado o instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) que é baseado em um Fator de Qualidade, obtido como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor designado para tal. Dessa forma, busca-se incluir critério de desempenho para os serviços seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
11. O procedimento detalhado a seguir visa a unificação dos critérios de avaliação com efeitos na remuneração do fornecedor do serviço.
12. O fator de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável.
13. Ao final de cada período, de 30 dias, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará todas as informações sobre a execução do serviço – Parâmetros de Fiscalização. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.
14. As falhas na qualidade dos serviços serão registradas pelos fiscais nos formulários de registro de ocorrência conforme o tipo e o volume de falhas.
15. Cada ocorrência deverá ser registrada no formulário de registro de ocorrência pelo servidor fiscal, no qual deverão ser preenchidas todas as informações no documento com a respectiva identificação do item ou itens em que foram verificadas as ocorrências. Todos os tipos de ocorrências referem-se às obrigações descritas no Termo de Referência;
16. Para comprovação da qualidade dos materiais e EPIs fornecidos, caso haja dúvida, deverão ser disponibilizadas amostras padrão para comparação.
17. Todos os achados deverão ser fotografados e registrados com localização e horário da verificação.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

18. O relatório de fiscalização deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo as provas produzidas
19. Depois de concluído, o relatório deverá ser tempestivamente incluído em processo via SEI, a ser aberto pelo fiscal do contrato, acompanhado do IMR., assinado pelo servidor responsável;
20. Visando manter paralelo com a Administração, as eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. Caso ocorram, os recursos interpostos (segunda instância) deverão ser dirigidos aos Gestores do Contrato.
21. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços, que será solicitada pelo Gestor do Contrato.
22. No caso de a CONTRATADA não atingir média suficiente, fica facultada ao CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.
23. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, o CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.
24. Cada descumprimento de contrato é considerado uma ocorrência. Após o somatório das ocorrências, com seus respectivos pesos, será feita a correlação com os percentuais de desconto na nota fiscal.
25. Os critérios de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR		
RELATÓRIO MENSAL		
SERVIÇO		
Nº CONTRATO		
FISCAL DO CONTRATO		
MÊS DE REFERÊNCIA		
VIGÊNCIA		
Mecanismo de cálculo	Faixas de ajuste no pagamento / Classificação	
Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo: A, B e C	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.	
Sanções		
Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes. Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências. Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências. Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências. Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência. As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.		
AFERIÇÃO	Mecanismo de cálculo	CLASSIFICAÇÃO

AFERIÇÃO E MECANISMOS DE CÁLCULO DEVERÃO SER ADAPTADOS DE ACORDO COM CADA OBJETO/SERVIÇO.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

12.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.1.2 Multa compensatória:

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

12.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preços ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

12.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

12.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade.

b) descontado do valor da garantia prestada.

c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis.

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

12.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado.

b) dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

12.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, conforme abaixo:....

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

15.3 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.

16.3 Gestor do Contrato

Nome:

Matrícula:

16.4 Fiscal Administrativo

Nome:

Matrícula:

16.5 Fiscal Técnico

Nome:

Matrícula:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 10

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – GOV - Nº: 30/2026

PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO

Identificação do Termo Contratual			
Contrato nº			
Data de Assinatura			
Data de Publicação			
Valor Contratual			
Prazo de Vigência	Data Inicial	Data Final	
Empenho	Nº	Valor	Data
Data de Emissão da Ordem de Serviço			
Prazo de Execução	Data Inicial	Data Final	
Edital de Licitação nº			
Objeto do Contrato:			
Obrigações do Contratante: (colocar o que está previsto no contrato e o que foi estipulado como critérios de aferição notificados para a empresa)			
Condições da Prestação			
() Excelente :	Atendidas todas as condições do contrato e do edital, com bens e serviços de ótima qualidade.		
() Ótima:	Atendidas as condições do contrato e do edital com bens e serviços que atendem as exigências básicas da legislação.		
() Boa:	Atendida a parte essencial do contrato, havendo necessidade de se observar os critérios colocados, no prazo de 30 dias, sob pena de apontamento para penalidade.		
() Ruim:	Não foram atendidas as necessidades essenciais ou não foram atendidos os critérios colocados no prazo definido.		
Quanto a documentação			
A empresa apresentou certidão negativa de débitos municipais		() Sim	() Não
A empresa apresentou certidão de regularidade quanto ao FGTS		() Sim	() Não





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

A empresa apresentou certidão negativa previdenciária	() Sim () Não
A empresa apresentou rol de pessoas que trabalham na execução do serviço*	() Sim () Não
A empresa apresentou quadro de horário dos empregados*	() Sim () Não
A empresa apresentou os contratos que mantém com outras empresas em caso de ser permitida total ou em parte a terceirização de serviços	() Sim () Não
A empresa apresentou comprovante de recolhimento de encargos sociais contendo o nome dos empregados que prestam serviços relativos ao contrato com o Município	() Sim () Não
A empresa apresentou comprovante de retenção/pagamento de IR e INSS relativo ao contrato dos terceirizados	() Sim () Não

(*) somente para prestadoras de serviços.

Condições dos Produtos	
() Excelente: Supera os padrões estabelecidos pelas normas técnicas e de fiscalização.	
() Ótima: De acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas.	
() Regular: Não existem padrões específicos, todavia, os produtos aparentam ter qualidade.	
() Irregular: Os serviços não estão de acordo com as normas técnicas. (Neste caso tirar foto do serviço, anexando ao processo, certificando o entregador e pegando a assinatura de duas testemunhas no local.	
Situações não atendidas: (especificar a obrigação constante no contrato e em que sentido deixou de ser atendida).	
Atrasos ocorridos: (especificar data prevista para entrega, informar se houve notificação quanto ao atraso, informar se posteriormente ocorreu a entrega).	
Condições dos serviços	
() Excelente: Supera os padrões estabelecidos pelas normas técnicas e de fiscalização.	
() Ótima: De acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas.	
() Regular: Não existem padrões específicos, todavia, os produtos aparentam ter qualidade.	
() Irregular: Os serviços não estão sendo prestados em conformidade com o desejado pela Secretaria ou pelos usuários. (neste caso relatar a situação, por exemplo, falta de pessoal, falta de material, falta de urbanidade no atendimento)	





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Observações complementares	
Situações não atendidas	
() Os prestadores de serviço da contratada não estão registrados corretamente.	
() Os prestadores de serviço da contratada não estão ligados à empresa por meio de contrato de prestação de serviços	
() Há irregularidade nos pagamentos aos contratados	
() Não há recolhimento de encargos sobre a prestação de serviços dos contratados	
() Não estão sendo cumpridas regras básicas trabalhistas (fornecimento de uniforme, pagamento de horas extras, pagamento de adicional de insalubridade, etc. Neste caso especificar o que se verificou a falta).	
() Está ocorrendo terceirização de serviços ou sub contratação, não havendo permissão neste sentido no contrato.	
Observações gerais: (fazer observações por escrito em cada item ou colocar: “nada a apontar”).	
a) Quanto à necessidade de notificação para regularização de item apontado:	
b) Alertas sobre necessidade de prorrogação do contrato, no caso do serviço ou bem ser considerado de qualidade e necessário ao serviço público:	
c) Alerta sobre necessidade de averiguação de quantitativos para mais ou menos para atender as necessidades do poder público:	
d) Alerta sobre a necessidade de se iniciar estudos para nova contratação, uma vez que o contratante não está atendendo as necessidades da administração pública:	
e) Alerta quanto à necessidade de recomposição de equilíbrio econômico financeiro: (neste caso o Departamento Administrativo da Secretaria deverá fazer planilha comparando os preços do mercado na data da contratação, os preços contratados e os preços praticados por pelo menos 3 empresas em face dos mesmos serviços, demonstrando que o preço não está de acordo com o mercado, sendo necessário ajuste. Informar ainda que o motivo excepcional, não passível de previsão por ocasião da contratação gerou aumento de valor que impossibilita a regular continuidade do contrato)	





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

f) Outros: (relatar por escrito suas observações sobre o cumprimento do contrato, tendo como premissa que a Administração Municipal pretende sempre o melhor serviço/produto).		
Alterações do Termo Contratual (informar todas as alterações realizadas durante o período)		
Termos de Aditivo		
Termos de Apostilamento		
Retificações		

Informações do Saldo	
Valor Empenhado	
Valor Pago	
Saldo	
Órgão responsável pela gestão do Contrato:	
Identificação do Fiscal responsável	Nome:
	Matrícula Funcional:
Período fiscalizado	
Em, ____/____/____	
Carimbo e Assinatura do Fiscal	